



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 369

Recife - Segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 044/2019

Recife, 13 de setembro de 2019

O Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições:

Considerando os reiterados pedidos de suspensão do gozo de férias de escala por parte de membros e servidores, para gozo fora do exercício;

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0082.0009786/2019-76, que se baseia na recomendação feita pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE), no relatório de auditoria na prestação de contas de 2017, tombado sob o nº 9530, integrante do Processo TCE nº 18100628-5, o qual adverte à alta administração quanto à eficácia e à vigência de dispositivo constitucional;

Considerando a necessidade de fiel observância do disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, o qual deve ser cumprido pelos gestores do MPPE, no sentido de não permitirem o adiamento para ano subsequente do gozo dos períodos de férias escalares previstas para o exercício, vedado ainda o fracionamento, sob pena de incentivo à constituição de novos passivos contingentes, descumprindo frontalmente determinação do órgão de controle externo, o que poderá gerar imputação de responsabilidade e ônus, como rejeição de contas e aplicação de multas, aos gestores e ordenadores de despesa do MPPE;

Considerando o prazo estabelecido pela Corte de Contas para implementação de medidas tendentes à estimulação dos membros ao gozo de férias e licenças prêmios durante o exercício das suas atividades, bem como, o item 2 do ACÓRDÃO Nº 1038/19, que adverte a alta administração quanto à eficácia e à vigência do § 7º do art. 131 da Constituição Estadual, resultado da EC nº 24, de 19/09/2005;

Considerando, ainda, que foi observada a necessidade de aperfeiçoamento das instruções normativas relacionadas ao assunto, a fim de se amoldar textualmente à determinação feita pela corte de contas, e efetivamente impedir o crescimento de quaisquer passivos financeiros dessa origem, pois esses têm comprometido a saúde financeira deste Parquet;

1)Avisa aos membros e servidores que:

1.1- Em conformidade com recomendação do Tribunal de Contas não será permitido o adiamento das férias escalares para exercícios subsequentes, ressalvadas as hipóteses legais e fixadas por ato próprio e geral do Procurador-Geral de Justiça, como por exemplo, no caso de promotores com atuação eleitoral, no ano/ período das eleições;
1.2 - Será mantida especial atenção em relação às justificativas apresentadas no caso da excepcionalidade do parágrafo único do art. 2º da referida IN nº 004/2017 e art. 5º da IN nº 003/2017.

2)Determina à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, à Secretaria Geral do Ministério Público e Assessoria

Técnica em Matéria Administrativa Constitucional, para, no prazo de 30 dias, realizarem uma análise da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de serem feitas as adequações julgadas necessárias, conforme alerta feito pela Controladoria Ministerial Insterna – CMI.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 945/2019

Recife, 23 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, composta pelos Promotores de Justiça: Fabiano de Melo Pessoa, Éricka Garmes Pires e Vanessa Cavalcanti de Araújo;

CONSIDERANDO a decisão do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarada nos autos do procedimento administrativo nº 2019/273753, publicada no Diário Oficial de 12/09/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, a Bela. ÉRICKA GARMES PIRES, 2ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 17/2017, publicado no Diário Oficial de 07/12/2017, a partir de 23/04/2019, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.350/2019

Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 2.170/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.170/2019, de 27.08.2019, publicada no DOE do dia 28.08.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.351/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão, por meio da Portaria PGJ nº 2.169/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.169/2019, de 27.08.2019, publicada no DOE de 28.08.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.352/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.208/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 5 – PALMARES;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.208/2019, de 03.05.2019, publicada no DOE de 06.05.2019, conforme anexo desta portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10.05.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.353/2019

Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a impossibilidade de indicação de membro substituto, conforme comunicado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 25ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias da Bela. Irene Cardoso Sousa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.354/2019

Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 56ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 16/09/2019 a 30/09/2019, em razão da licença prêmio da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.355/2019

Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Barreto de Almeida.

RESOLVE:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Ana Paula Santos Marques.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.356/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.358/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias do Bel. Flávio Henrique Souza dos Santos.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias do Bel. Antônio Carlos Araújo.

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.359/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Sarah Lemos Silva.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo nos feitos da 2ª Vara de Família e Registro Público de Caruaru, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias do Bel. Antônio Carlos Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.357/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Isabelle

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.360/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, Promotora de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias do Bel. Diogo Gomes Vital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.361/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE em relação à designação da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, e CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, durante o período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.362/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, e CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, durante o período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em

razão das férias do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.363/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/11/2019, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.364/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/11/2019, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.365/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/11/2019, em razão das férias da Bela. Ana Victoria Francisco Schaufert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.366/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/11/2019, em razão das férias da Bela. Ana Victoria Francisco Schaufert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.367/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, em conjunto ou separadamente, durante o período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.368/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, nos períodos de 10/09/2019 a 13/09/2019 e de 16/09/2019 a 18/09/2019, em razão do afastamento e das férias da Bela. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº Nº 190
Recife, 13 de setembro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Dia: 12/09/2019

Expediente n.º: RE 176790/2019
Processo n.º: 0006045-6/2019
Requerente: ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Assunto: Solicitação

Despacho: 1. Considerando que o MPPR pagará as passagens aéreas e a hospedagem do requerente. 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do § 1º do Art. 4º e do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, ao Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, Promotor de Justiça e Coordenador do NDETI, para participar da Mostra Nacional de Inovação do CNMP, para apresentar o MPLABS e o AUDIVIA, em Curitiba-PR no período de 10 a 13/09/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Recife, 13 de setembro de 2019

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº Nº 191**Recife, 13 de setembro de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 179330/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/09/2019

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179309/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/09/2019

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179129/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/09/2019

Nome do Requerente: FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 11/09/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 178770/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 12/09/2019

Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/10 a 05/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 179251/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 12/09/2019

Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179212/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/09/2019

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179232/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/09/2019

Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA

Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 179250/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 12/09/2019

Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179110/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/09/2019

Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 09/09/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 178832/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/09/2019

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 05/09/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179109/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 12/09/2019

Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179210/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/09/2019

Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179209/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/09/2019

Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 178949/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/09/2019

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 179211/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 12/09/2019

Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 179049/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/09/2019

Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula RochaCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaOUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos SantosFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 176853/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 12/09/2019
 Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de novembro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de dezembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 177990/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 12/09/2019
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2016.2), programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173772/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 12/09/2019
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado, seja gozado no mês de dezembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar. (Replicado por haver saído com incorreção)

Número protocolo: 178829/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 12/09/2019
 Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I combinado do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, Promotor de Justiça e integrante do GAECO, para participar de Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC, que se realizará no Rio de Janeiro-RJ, nos dias 19 e 20.09.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 178810/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/09/2019
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 178811/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/09/2019
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 178653/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 12/09/2019
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 09/09/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 176290/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 12/09/2019
 Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 178631/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 12/09/2019
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 178650/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/09/2019
 Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 178649/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/09/2019
 Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 178690/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/09/2019
 Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 178354/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 12/09/2019
 Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2010.2), programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 178195/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/09/2019
 Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
 Despacho: Autorizo conforme Aviso nº 043/2019, de 10/09/2019. Arquite-se.

Número protocolo: 166412/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/09/2019
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2006.2), programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 175669/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 12/09/2019
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2017/1º) programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173281/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 12/09/2019
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173769/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 12/09/2019
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 175873/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/09/2019
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de dezembro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164049/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 12/09/2019
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 31/10/2019, referente ao 3º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Recife, 13 de setembro de 2019

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº Autos Recife, 13 de setembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

DIA: 13/09/19

Auto nº 2019/231549
Procedimento de Gestão Administrativa
SUSCITANTE: BRUNO DE BRITO VEIGA (3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina)
SUSCITADO: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA (6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina)
CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

Acolho a manifestação da ATMA por seus próprios fundamentos, para determinar que seja solicitado à Promotoria Suscitada que se manifeste acerca do Conflito de Atribuição em questão.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Atuando por Delegação dada pela Portaria PGJ nº 1821/2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões.

Dia 13/09/2019
Auto nº 2019283752
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
Origem: Requerimento nº 171290/2019
Interessado: João Alves de Araújo, Promotor de Justiça

Acolho integralmente o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de deferir o pleito, nos termos do requerimento. Encaminhe-se para as providências cabíveis. Publique-se. Dê-se baixa nos registros e sistemas de informática.

Recife, 12 de setembro de 2019.
VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.821/2019)

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões:

Dia: 12/09/2019:

Auto nº 2019/280538

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Interessadas: Tathiana Barros Gomes e Emanuelle Martins Pereira

Assunto: proposta de revisão das atribuições das 5ª e 7ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, uma vez que o presente é apenas a impressão do requerimento enviado por meio eletrônico anteriormente, o qual recebeu o nº 2019/283794, já em tramitação na ATMA. Publique-se. Comunique-se à interessada por e-mail funcional. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 12 de setembro de 2019.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.742/2019)

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento nas manifestações do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Dia: 11/09/2019:

Auto nº 2019/281710

SIIG nº 5186-2/2019

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Ofício nº 021/2019

Interessado: Fernando Falcão Ferraz Filho, Promotor de Justiça

Assunto: Modificação de tabela de substituição automática

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, por guia de tramitação, para análise e pronunciamento, na forma regimental, vez que a matéria tratada se insere nas atribuições que lhe são próprias, previstas no art. 69 da Lei Complementar nº 12/94. Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao requerente. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Dia: 12/09/2019:

Auto nº 2019/215573

SEI nº 19.20.0137.0006758/2019-12

Interessada: Luciana Cecília Pereira

Assunto: Solicitação de informações

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, defiro o pedido, devendo ser encaminhado à requerente, através do e-mail indicado, cópia das certidões de fls. 09 e 11. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Dia: 13/09/2019:

Auto nº 2019/295761

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Requerimento Eletrônico nº 174971/2019

Interessada: Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, Promotora de Justiça

Assunto: Simulação de aposentadoria

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhada à requerente cópia da manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria, nos termos da legislação atual. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico. Arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 13 de setembro de 2019.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.742/2019)

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIO Nº JUNHO/2019 - SUBJUR

Recife, 13 de setembro de 2019

RELATÓRIOS: JUNHO/2019

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICOS os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Cível e em Matéria Criminal e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, relativos ao período compreendido entre 01.06.2019 e 30.06.2019, conforme anexo.

CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 056.

Recife, 13 de setembro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2865

Assunto: Instrução 1/2019/PRE-PE

Data do Despacho: 13/09/19

Interessado(a): Francisco Machado Teixeira

Despacho: Ciente. Aos Corregedores-Auxiliares, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2866

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 13/09/19

Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11597161

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 13/09/19

Interessado(a): Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 11599049

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 13/09/19

Interessado(a): Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 11598820

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 13/09/19

Interessado(a): Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 11599110

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 13/09/19

Interessado(a): Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2864

Assunto: Inspeção nº 100/2019

Data do Despacho: 13/09/19

Interessado(a): Andréa Magalhães Porto Oliveira

Despacho: À Secretaria Administrativa. Junte-se ao Relatório de Inspeção nº 100/2019.

Número protocolo Interno: 2863

Assunto: Inspeção nº 099/2019

Data do Despacho: 13/09/19

Interessado(a): Jeanne Bezerra Silva Oliveira

Despacho: À Secretaria Administrativa. Junte-se ao Relatório de Inspeção nº 099/2019.

Número protocolo Interno: 2861

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 13/09/19

Interessado(a): Gabriela Lima Lapenda Figueiroa

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2860

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 13/09/19

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2857

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 13/09/19

Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2854

Assunto: Compensação de Plantão

Data do Despacho: 13/09/19

Interessado(a): Maria Carolina Miranda Jucá

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2855

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 13/09/19

Interessado(a): Mainan Maria da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11240763

Assunto: PGA – CGMP nº 046/2019

Data do Despacho: 12/09/19

Interessado(a): Guilherme Graciliano Araújo Lima

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar, remeta-se ao Promotor de Justiça para ciência do despacho. Publique-se.

Número protocolo: 10943168

Assunto: Pedido de Modificação das Atribuições

Data do Despacho: 12/09/19

Interessado(a): Aída Acioli e Gláucia Hulse de Farias

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar;
Encaminhem-se os autos à ATMAC.

Assunto: Inspeção nº 109/2019

Data do Despacho: 13/09/19

Interessado(a): Silmar Luiz Escareli Zacura

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao

promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP; sobretudo para apresentação de “Plano de Trabalho”, conforme sugerido pelo Corregedor-Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 12/09/19

Interessado(a): Silmar Luiz Escareli Zacura

Despacho: Acolho, na íntegra, o posicionamento da Corregedoria-Auxiliar, em relação ao

indeferimento, no momento, do pedido de fixação de residência do Dr Silmar Luiz Escareli Zacura, Promotor de Justiça, com o respectivo sobrestamento do feito, até que a situação da promotoria seja regularizada, conforme, “Plano de Trabalho” a ser acompanhado por este Órgão Correccional.

Encaminhe-se os autos à ATMA-Constitucional, conforme despacho do Exmo. Procurador-Geral de Justiça; com as devidas baixas.

Número protocolo: 8847252

Assunto: Solicita Designação membro para atuar junto a Vara Criminal de Araripina.

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): Juliana Pazinato

Despacho: Acato o posicionamento supra, determinando a remessa do feito à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Número protocolo Interno: 2859

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 13/09/19

Interessado(a): Silmar Luiz Escareli Zacura

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP N.º 050/2019

Recife, 12 de setembro de 2019

A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a imperiosa necessidade de manutenção da regularidade da prestação dos serviços contratados pelo MPPE e da observação da Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, que regulamenta os procedimentos inerentes à gestão, fiscalização, monitoramento e transparência dos contratos administrativos;

Avisa aos(às) senhores(as) gestores(as) de contratos que observem as obrigações previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente no art. 67, quanto à indispensável manutenção de anotações em registro próprio das ocorrências e de todo o acompanhamento da execução do contrato. Em função da necessidade de manutenção da prestação do serviço contratado, a SGMP DETERMINA que os gestores atuem diligentemente, tomando as providências necessárias para renovações e realização de novas contratações, em tempo hábil, de forma que não haja descontinuidade dos serviços e nos termos da legislação vigente.

Reforço que as condições de regularidade e as obrigações da contratada devem se manter durante toda a execução do contrato, sendo assim a SGMP DETERMINA aos gestores o acompanhamento e encaminhamento de evidências documentais pormenorizadas da fiscalização dos contratos dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

últimos dois anos à CMAD/DIMGC para anotação em pasta funcional.

Ficam a cargo dos(as) senhores(as) quaisquer custos e ônus gerados quanto à omissão no dever de manter a adequada fiscalização dos contratos e da inobservância de prazos e vencimentos.

Recife, 12 de setembro de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 811/2019.
Recife, 11 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada por e-mail pelos servidores da 13ª Circunscrição, com a ciência da Administração de Sede de Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 579/2019, publicada em 28/08/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Republicação)

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 823/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0341.0010466/2019-44, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor DEANGELES FREIRE ROCHA, matrícula nº 189.308-4, Técnico Ministerial, lotado nas Promotorias de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 4 dias, a partir de 27/08/2019, tendo em vista Licença Médica do titular ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES, Técnico Ministerial, matrícula nº188.931-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 27/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 824/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 8ª Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 759/2019, publicada em 28/08/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
52º Promotor Justiça Criminal da Capital(Antigo 14º PJ Cível da Capital)

DESPACHOS Nº No dia 13/09/2019.

Recife, 13 de setembro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 13/09/2019.

Número protocolo: 176072/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito,

inclusive Imposto de Renda

Data do Despacho: 13/09/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: RODRIGO DA COSTA BELTRÃO
 Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 179571/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: ROBERTA CAMPHELLO TORRES DE AZEVEDO TELES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 178609/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: RÔMULO MIGUEL TORRES DE AZEVEDO OLIVEIRA
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 175875/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: RONALDO FONSECA SAMPAIO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 179010/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença paternidade
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JUNIOR
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 176551/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 178809/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 179449/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL
 Despacho: Para informar ao requerente do Aviso SGMP nº 008/2016, publicado no DOE de 20/02/2016.

Número protocolo: 177749/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: ERALDO CESAR MARQUES
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 179215/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 169331/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença para trato de interesse particular
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: RATI FINIZOLA
 Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 160029/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: SILVIA REGIVANIA GOMES MIRANDA VIEIRA
 Despacho: Para informar se existe dotação orçamentária.

Número protocolo: 176072/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: RODRIGO DA COSTA BELTRÃO
 Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 178871/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: RODRIGO DA ROCHA FERNANDES
 Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 179571/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: ROBERTA CAMPHELLO TORRES DE AZEVEDO TELES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 178469/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 175875/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: RONALDO FONSECA SAMPAIO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 178510/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA

Número protocolo: 176551/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha
SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino
OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 179449/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL
 Despacho: Para informar ao requerente do Aviso SGMP nº 008/2016, publicado no DOE de 20/02/2016.

Número protocolo: 179215/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 160029/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: SILVIA REGIVANIA GOMES MIRANDA VIEIRA
 Despacho: Para informar se existe dotação orçamentária.

Número protocolo: 178871/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: RODRIGO DA ROCHA FERNANDES
 Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 178469/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 178510/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 178609/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: RÔMULO MIGUEL TORRES DE AZEVEDO OLIVEIRA
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 179010/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença paternidade
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JUNIOR
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 178809/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 177749/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: ERALDO CESAR MARQUES
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 169331/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença para trato de interesse particular
 Data do Despacho: 13/09/2019
 Nome do Requerente: RATI FINIZOLA
 Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Recife, 13 de setembro de 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/09/2019.

Expediente: OF N°058/2019
 Processo nº 0006097-4/2019
 Requerente: PJ de São Lourenço da Mata
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°059/2019
 Processo nº 0006096-3/2019
 Requerente: PJ de São Lourenço da Mata
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Núcleo Estratégico de Direção Especializada de Tecnologia e Inovação. Encaminho o Ofício nº059/2019 para as providências que julgarem cabíveis.

Recife, 13 de Setembro 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/09/2019.

Expediente: OF N°1307/2019
 Processo SEI nº: 19.20.0593.0010566/2019-63
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a tramitação através do SEI nº19.20.0593.0010566/2019-63. Arquite-se.

Expediente: OF N°1308/2019
 Processo SEI nº: 19.20.0593.0010567/2019-36
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a tramitação através do SEI nº19.20.0593.0010567/2019-36. Arquite-se.

Expediente: OF N°1310/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Processo SEI nº: 19.20.0593.0010629/2019-11

Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a tramitação através do SEI nº19.20.0593.0010629/2019-11. Arquive-se.

Expediente: OF N°1304/2019

Processo SEI nº: 19.20.0593.0010628/2019-38

Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a tramitação através do SEI nº19.20.0593.0010628/2019-38. Arquive-se.

Expediente: OF N°1303/2019

Processo SEI nº: 19.20.0593.001027/2019-65

Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a tramitação através do SEI nº19.20.0593.0010627/2019-65. Arquive-se.

Expediente: OF N°1302/2019

Processo SEI nº: 19.20.0593.001024/2019-49

Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a tramitação através do SEI nº19.20.0593.0010624/2019-49. Arquive-se.

Expediente: OF N°1301/2019

Processo SEI nº: 19.20.0593.0010622/2019-06

Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a tramitação através do SEI nº19.20.0593.0010622/2019-06. Arquive-se.

Recife, 13 de Setembro 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019, 05/2019, 06/2019

Recife, 12 de setembro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM

RECOMENDAÇÃO N.º 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou

correção de condutas”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna, “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de sarampo na Região das Américas, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda aos países manterem a cobertura vacinal da população-alvo em ao menos 95% (com duas doses da vacina, segundo calendário vacinal de cada país); manter ações de vigilância epidemiológica, prestação dos serviços de saúde e comunicação efetiva no setor saúde, na comunidade e em outros setores, a fim de aumentar a imunidade da população e detectar/responder rapidamente a casos suspeitos de sarampo;

CONSIDERANDO que estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam uma tendência clara de aumento dos surtos de sarampo no mundo, atribuída, primordialmente, a uma cobertura global insatisfatória com a dose da vacina que estagnou em 85%, porcentagem menor do que os 95% necessários para evitar surtos. A cobertura com a segunda dose, embora crescente, ainda é menor, em torno de 67%;

CONSIDERANDO que alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal dizem respeito ao desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos postos/salas de vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas urgentes pelos gestores da saúde, na busca por melhores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra o sarampo, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, segundo dados epidemiológicos da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, no período de 09/06/2019 a 31/08/2019 (SE 24-35), foram notificados 20.292 casos suspeitos, destes, 2.753 foram confirmados (13,6%), 15.430 estão em investigação (76%) e 2.109 foram descartados (10,4%), o que, com base nesse percentual, a projeção de positividade entre os casos em investigação demonstra tendência de estabilidade com leve tendência de queda a partir da semana epidemiológica 31;

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação do sarampo, doença infectocontagiosa que pode ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ter adoecido por sarampo durante a vida, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução das campanhas de vacinação, são necessárias outras medidas para intensificar a orientação à população de Surubim sobre os riscos do sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco de adoecimento dessas crianças;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados epidemiológicos do sarampo, o enfrentamento dessa situação exige do gestor municipal de saúde intensificação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RECOMENDA:

a)Ao Município de Surubim, por intermédio do (a) Chefe do Poder Executivo e do (a) Secretário (s) de Saúde local o seguinte:

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:

1)Realize ampla divulgação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra o sarampo, e, bem assim, sobre o risco de disseminação dessa doença em virtude da redução dos índices de imunização no país;

2)Que a ampla e URGENTE divulgação seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

3)Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

4)Sejam ampliados os horários de atendimento dos postos/salas de vacinação para atendimento da população durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

5)Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do (s) sistema (s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra o sarampo e alimentação regular do (s) sistema (s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município.

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:

6)Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso do município, para que o público-alvo seja conscientizado da necessidade de imunização contra o sarampo;

7)Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas do município, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

8)Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra o sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALÉM DAS MEDIDAS URGENTES RECOMENDADAS, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL:

9) Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra o sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

10) Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Pernambuco, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

11) Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra o sarampo em determinado ano, que o município elabore relatório informativo com as devidas justificativas e remetam à Diretoria-Geral de Controle de Doenças e Agravos, vinculada à Secretária-Executiva de Vigilância em Saúde, da SES-PE, e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo município para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

O (a) Chefe do Poder Executivo e o (a) Secretário (s) de Saúde local devem informar a este (a) Representante do Ministério Público, no prazo de até 20 (vinte) dias, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Autue-se a Recomendação no registro do Sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, ao CAOP DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ao CAOP-EDUCAÇÃO, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Surubim/PE, 09 de setembro de 2019.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.º 05/2019
Casinhas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos

serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna, “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de sarampo na Região das Américas, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda aos países manterem a cobertura vacinal da população-alvo em ao menos 95% (com duas doses da vacina, segundo calendário vacinal de cada país); manter ações de vigilância epidemiológica, prestação dos serviços de saúde e comunicação efetiva no setor saúde, na comunidade e em outros setores, a fim de aumentar a imunidade da população e detectar/responder rapidamente a casos suspeitos de sarampo;

CONSIDERANDO que estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam uma tendência clara de aumento dos surtos de sarampo no mundo, atribuída, primordialmente, a uma cobertura global insatisfatória com a dose da vacina que estagnou em 85%, porcentagem menor do que os 95% necessários para evitar surtos. A cobertura com a segunda dose, embora crescente, ainda é menor, em torno de 67%;

CONSIDERANDO que alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal dizem respeito ao desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos postos/salas de vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas urgentes pelos gestores da saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra o sarampo, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, segundo dados epidemiológicos da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, no período de 09/06/2019 a 31/08/2019 (SE 24-35), foram notificados 20.292 casos suspeitos, destes, 2.753 foram confirmados (13,6%), 15.430 estão em investigação (76%) e 2.109 foram descartados (10,4%), o que, com base nesse percentual, a projeção de positividade entre os casos em investigação demonstra tendência de estabilidade com leve tendência de queda a partir da semana epidemiológica 31;

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação do sarampo, doença infectocontagiosa que pode ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ter adoecido por sarampo durante a vida, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução das campanhas de vacinação, são necessárias outras medidas para intensificar a orientação à população de Casinhas sobre os riscos do sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco de adoecimento dessas crianças;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados epidemiológicos do sarampo, o enfrentamento dessa situação exige do gestor municipal de saúde intensificação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação

administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RECOMENDA:

b)Ao Município de Casinhas, Termo Judiciário da Comarca de Surubim, por intermédio do (a) Chefe do Poder Executivo e do (a) Secretário (s) de Saúde local o seguinte:

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:

1.Realize ampla divulgação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra o sarampo, e, bem assim, sobre o risco de disseminação dessa doença em virtude da redução dos índices de imunização no país;

2.Que a ampla e URGENTE divulgação seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

3.Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

4.Sejam ampliados os horários de atendimento dos postos/salas de vacinação para atendimento da população durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

5.Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do (s) sistema (s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra o sarampo e alimentação regular do (s) sistema (s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município.

6.DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:

7.Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso do município, para que o público-alvo seja conscientizado da necessidade de imunização contra o sarampo;

8.Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas do município, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

9.Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra o sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

10. ALÉM DAS MEDIDAS URGENTES RECOMENDADAS, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL:

11. Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra o sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

12. Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Pernambuco, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

13. Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra o sarampo em determinado ano, que o município elabore relatório informativo com as devidas justificativas e remetam à Diretoria-Geral de Controle de Doenças e Agravos, vinculada à Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, da SES-PE, e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo município para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

O (a) Chefe do Poder Executivo e o (a) Secretário (s) de Saúde local devem informar a este (a) Representante do Ministério Público, no prazo de até 20 (vinte) dias, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Autue-se a Recomendação no registro do Sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, ao CAOP DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ao CAOP-EDUCAÇÃO, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Surubim/PE, 12 de setembro de 2019.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.º 06/2019
Vertente do Lério

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato

formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna, “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de sarampo na Região das Américas, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda aos países manterem a cobertura vacinal da população-alvo em ao menos 95% (com duas doses da vacina, segundo calendário vacinal de cada país); manter ações de vigilância epidemiológica, prestação dos serviços de saúde e comunicação efetiva no setor saúde, na comunidade e em outros setores, a fim de aumentar a imunidade da população e detectar/responder rapidamente a casos suspeitos de sarampo;

CONSIDERANDO que estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam uma tendência clara de aumento dos surtos de sarampo no mundo, atribuída, primordialmente, a uma cobertura global insatisfatória com a dose da vacina que estagnou em 85%, porcentagem menor do que os 95% necessários para evitar surtos. A cobertura com a segunda dose, embora crescente, ainda é menor, em torno de 67%;

CONSIDERANDO que alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal dizem respeito ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos postos/salas de vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas urgentes pelos gestores da saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra o sarampo, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, segundo dados epidemiológicos da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, no período de 09/06/2019 a 31/08/2019 (SE 24-35), foram notificados 20.292 casos suspeitos, destes, 2.753 foram confirmados (13,6%), 15.430 estão em investigação (76%) e 2.109 foram descartados (10,4%), o que, com base nesse percentual, a projeção de positividade entre os casos em investigação demonstra tendência de estabilidade com leve tendência de queda a partir da semana epidemiológica 31;

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação do sarampo, doença infectocontagiosa que pode ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ter adoecido por sarampo durante a vida, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução das campanhas de vacinação, são necessárias outras medidas para intensificar a orientação à população de Vertente do Lério sobre os riscos do sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco de adoecimento dessas crianças;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados epidemiológicos do sarampo, o enfrentamento dessa situação exige do gestor municipal de saúde intensificação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RECOMENDA:

c)Ao Município de Vertente do Lério, Termo Judiciário da Comarca de Surubim, por intermédio do (a) Chefe do Poder Executivo e do (a) Secretário (s) de Saúde local o seguinte:

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:

1.Realize ampla divulgação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra o sarampo, e, bem assim, sobre o risco de disseminação dessa doença em virtude da redução dos índices de imunização no país;

2.Que a ampla e URGENTE divulgação seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

3.Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

4.Sejam ampliados os horários de atendimento dos postos/salas de vacinação para atendimento da população durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

5.Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do (s) sistema (s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra o sarampo e alimentação regular do (s) sistema (s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município.

6.DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:

7.Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso do município, para que o público-alvo seja conscientizado da necessidade de imunização contra o sarampo;

8.Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas do município, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

9.Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conscientização da importância da vacinação contra o sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

10. ALÉM DAS MEDIDAS URGENTES RECOMENDADAS, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL:

11. Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra o sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

12. Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Pernambuco, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

13. Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra o sarampo em determinado ano, que o município elabore relatório informativo com as devidas justificativas e remetam à Diretoria-Geral de Controle de Doenças e Agravos, vinculada à Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, da SES-PE, e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo município para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

O (a) Chefe do Poder Executivo e o (a) Secretário (s) de Saúde local devem informar a este (a) Representante do Ministério Público, no prazo de até 20 (vinte) dias, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Autue-se a Recomendação no registro do Sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, ao CAOP DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ao CAOP-EDUCAÇÃO, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Surubim/PE, 12 de setembro de 2019.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

RECOMENDAÇÃO Nº n.º 02/2019, 03/2019.

Recife, 12 de setembro de 2019

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Ref. PA nº 002/2019 – Arquimedes: 2019/245799 - 11614070

RECOMENDAÇÃO n.º 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à 2ª

Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira/PE, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,
RESOLVE RECOMENDAR:

I - AO PREFEITO MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Afogados da Ingazeira e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMPDDCA.

II - AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMPDDCA:

Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do CRAS/CREAS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacia de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em jornais, blogs, carros de som e rádios locais;

a) Que providencie, junto à Polícia Militar, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

III - AOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES:

a) Que SE ABSTENHAM de veicular propaganda que importe abuso do poder político, econômico ou religioso, ferimento de quaisquer princípios constitucionais ou vinculada, direta ou indiretamente, a partido político, para tanto, sendo proibido:

I.a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II.a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

III.a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

IV.o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

V.a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

b) Que SE ABSTENHAM de realizar campanha que importe poluição sonora, perturbação do sossego público ou que comprometam o patrimônio público, para tanto, sendo proibida a propaganda:

VI.que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

VII.que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

VIII.de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

IX.que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

X.de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

XI.mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

c) Que, no dia do sufrágio, SE ABSTENHAM de promover a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

IV - ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E AOS BLOG'S:

a) Que, cumprindo o seu papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do

inteiro teor da presente Recomendação, durante a sua programação.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização cível e criminal daquele que não lhe der cumprimento.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I- Oficie-se ao Prefeito do município de Afogados da Ingazeira/PE e ao Presidente do CMPDDCA, encaminhando a presente Recomendação;

II- Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III- Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, encaminhando cópia da presente Recomendação;

IV- Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no DOE;

V- Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude;

VI- Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Junte-se a presente aos autos do PA n.º 002/2019.

Afogados da Ingazeira/PE, 12 de setembro de 2019.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de Justiça

Ref. PA n.º 003/2019 – Arquimedes 2019/245858 - 11613777

RECOMENDAÇÃO n.º 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira/PE, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE RECOMENDAR:

I - AO PREFEITO MUNICIPAL:

c) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Afogados da Ingazeira e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

d) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:

Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacia de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em jornais, blogs, carros de som e rádios locais;

b) Que providencie, junto à Polícia Militar, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

III - AOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES:

a) Que SE ABSTENHAM de veicular propaganda que importe abuso do poder político, econômico ou religioso, ferimento de quaisquer princípios constitucionais ou vinculada, direta ou indiretamente, a partido político, para tanto, sendo proibido:

XII.a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

XIII.a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação,

remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

XIV.a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

XV.o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

XVI.a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

b) Que SE ABSTENHAM de realizar campanha que importe poluição sonora, perturbação do sossego público ou que comprometam o patrimônio público, para tanto, sendo proibida a propaganda:

XVII.que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

XVIII.que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

XIX.de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

XX.que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

XXI.de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

XXII.mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

c) Que, no dia do sufrágio, SE ABSTENHAM de promover a arrematamento de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

IV - ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E AOS BLOG'S:

b) Que, cumprindo o seu papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente Recomendação, durante a sua programação.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização cível e criminal daquele que não lhe der cumprimento.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I- Oficie-se ao Prefeito do município de Igaracy/PE e ao Presidente do CMDCA, encaminhando a presente Recomendação;

II- Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III- Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, encaminhando cópia da presente Recomendação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV- Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no DOE;

V- Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude;

VI- Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Arquivados. Publique-se.

Junte-se a presente aos autos do PA n.º 003/2019.

Afogados da Ingazeira/PE, 12 de setembro de 2019.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de Justiça

GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

RECOMENDAÇÃO Nº N.º 02 / 2019

Recife, 10 de setembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA

RECOMENDAÇÃO N.º 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ibirajuba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna, "é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde

diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de sarampo na Região das Américas, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda aos países manterem a cobertura vacinal da população-alvo em ao menos 95% (com duas doses da vacina, segundo calendário vacinal de cada país); manter ações de vigilância epidemiológica, prestação dos serviços de saúde e comunicação efetiva no setor saúde, na comunidade e em outros setores, a fim de aumentar a imunidade da população e detectar/responder rapidamente a casos suspeitos de sarampo;

CONSIDERANDO que estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam uma tendência clara de aumento dos surtos de sarampo no mundo, atribuída, primordialmente, a uma cobertura global insatisfatória com a dose da vacina que estagnou em 85%, porcentagem menor do que os 95% necessários para evitar surtos. A cobertura com a segunda dose, embora crescente, ainda é menor, em torno de 67%;

CONSIDERANDO que alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices de cobertura vacinal dizem respeito ao desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos postos/salas de vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas urgentes pelos gestores da saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra o sarampo, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, segundo dados epidemiológicos da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, no período de 09/06/2019 a 31/08/2019 (SE 24-35), foram notificados 20.292 casos suspeitos, destes, 2.753 foram confirmados (13,6%), 15.430 estão em investigação (76%) e 2.109 foram descartados (10,4%), o que, com base nesse percentual, a projeção de positividade entre os casos em investigação demonstra tendência de estabilidade com leve tendência de queda a partir da semana epidemiológica 31;

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação do sarampo, doença infectocontagiosa que pode ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ter adoecido por sarampo durante a vida, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução das campanhas de vacinação, são necessárias outras medidas para intensificar a orientação à população de Ibirajuba sobre os riscos do sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco de adoecimento dessas crianças;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados epidemiológicos do sarampo, o enfrentamento dessa situação exige do gestor municipal de saúde intensificação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RECOMENDA:

a) Ao Município de Ibirajuba, por intermédio do Chefe do Poder Executivo e da Secretária de Saúde local o seguinte:

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:

1) Realize ampla divulgação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra o sarampo, e, bem assim, sobre o risco de disseminação dessa doença em virtude da redução dos índices de imunização no país;

2) Que a ampla e URGENTE divulgação seja realizada

alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

3) Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

4) Sejam ampliados os horários de atendimento dos postos/salas de vacinação para atendimento da população durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

5) Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do (s) sistema (s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra o sarampo e alimentação regular do (s) sistema (s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município.

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:

6) Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso do município, para que o público-alvo seja conscientizado da necessidade de imunização contra o sarampo;

7) Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas do município, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

8) Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra o sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

ALÉM DAS MEDIDAS URGENTES RECOMENDADAS, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL:

9) Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra o sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

10) Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Pernambuco, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

11) Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra o sarampo em determinado ano, que o município elabore relatório informativo com as devidas justificativas e remetam à Diretoria-Geral de Controle de Doenças e Agravos, vinculada à Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, da SES-PE, e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo município para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Chefe do Poder Executivo e a Secretária de Saúde local devem informar a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até 20 (vinte) dias, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Autue-se a Recomendação no registro do Sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, ao CAOP DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ao CAOP-EDUCAÇÃO, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ibirajuba/PE, 10 de setembro de 2019.

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
Promotora de Justiça

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
Promotor de Justiça de Ibirajuba

RECOMENDAÇÃO Nº N.º 02/2019 ..,

Recife, 10 de setembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS/PE

RECOMENDAÇÃO N.º 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da CF; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna, “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da

Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de sarampo nas Américas, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda aos países manterem a cobertura vacinal da população-alvo em ao menos 95% (com duas doses da vacina, segundo calendário vacinal de cada país); manter ações de vigilância epidemiológica, prestação dos serviços de saúde e comunicação efetiva no setor saúde, na comunidade e em outros setores, a fim de aumentar a imunidade da população e detectar/responder rapidamente a casos suspeitos de sarampo;

CONSIDERANDO que estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam uma tendência clara de aumento dos surtos de sarampo no mundo, atribuída, primordialmente, a uma cobertura global insatisfatória com a dose da vacina que estagnou em 85%, porcentagem menor do que os 95% necessários para evitar surtos. A cobertura com a segunda dose, embora crescente, ainda é menor, em torno de 67%;

CONSIDERANDO que alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal dizem respeito ao desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos postos/salas de vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas urgentes pelos gestores da saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra o sarampo, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, segundo dados epidemiológicos da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, no período de 09/06/2019 a 31/08/2019 (SE 24-35), foram notificados 20.292 casos suspeitos, destes, 2.753 foram confirmados (13,6%), 15.430 estão em investigação (76%) e 2.109 foram descartados (10,4%), o que, com base nesse percentual, a projeção de positividade entre os casos em investigação demonstra tendência de estabilidade com leve tendência de queda a partir da semana epidemiológica 31;

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação do sarampo, doença infectocontagiosa que pode ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ter adoecido por sarampo durante a vida, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução das campanhas de vacinação, são necessárias outras medidas para intensificar a orientação à população de Pombos/PE sobre os riscos do sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco de adoecimento dessas crianças;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados epidemiológicos do sarampo, o enfrentamento dessa situação exige do gestor municipal de saúde intensificação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RECOMENDA:

a) Ao Município de Pombos/PE, por intermédio do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Saúde o seguinte:

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS:

1) Realize ampla divulgação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de

saúde local, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra o sarampo, e, bem assim, sobre o risco de disseminação dessa doença em virtude da redução dos índices de imunização no país;

2) Que a ampla divulgação seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

3) Seja realizado o reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

4) Sejam ampliados os horários de atendimento dos postos/salas de vacinação para atendimento da população durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

5) Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do (s) sistema (s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra o sarampo e alimentação regular do (s) sistema (s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município.

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:

6) Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso do município, para que o público-alvo seja conscientizado da necessidade de imunização contra o sarampo;

7) Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas do município, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

8) Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra o sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

ALÉM DAS MEDIDAS URGENTES RECOMENDADAS, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL:

9) Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra o sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

10) Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Pernambuco, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

11) Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra o sarampo em determinado ano, que o município elabore relatório informativo com as devidas justificativas e remetam à Diretoria-Geral de Controle de Doenças e Agravos, vinculada à Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, da SES-PE, e à Coordenação Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo município para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

O Chefe do Poder Executivo e o Secretário de Saúde devem informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até 20 (vinte) dias, sobre o termos da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando, assim, responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Autue-se a Recomendação no registro do Sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, ao CAOP DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ao CAOP-EDUCAÇÃO, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando sua publicação no Diário Oficial do MPPE.

Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria, bem assim dê-se ampla publicidade da presente nos meios de comunicação locais (rádios, blog's, etc.).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pombos/PE, 10 de setembro de 2019.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Pombos/PE

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Pombos

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019 - Recife, 11 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019 - URGENTE (Ref. Recuperação das Rodovias PE-60 e PE-96)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Barreiros-PE, com atribuição para a Defesa do Patrimônio Público e do interesse social, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, preconiza que: "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, aos seguintes termos.:"

CONSIDERANDO os ensinamentos do professor José Cretella Júnior, em comentários aos Art. 5º da Carta Magna, mais precisamente no tocante ao direito à segurança, no seguinte sentido: "Garantir a segurança é, de fato, garantir o exercício das demais liberdades, porque a vis inquietativa impede o homem de agir... A inclusão da segurança no rol dos direitos sociais revela a intenção do legislador, cumprindo ao governante, por meio de medidas que têm ao seu alcance, oferecer condições de segurança máxima ao cidadão brasileiro e ao estrangeiro, residente no país, bem como àquele que esteja de passagem, com qualquer tipo de atividade que não

perturbe a ordem jurídica, econômica ou social...Temos, assim, a segurança interna do país, e ao mesmo tempo, a segurança íntima de cada um no lar, depois do trabalho, nas ruas, no trânsito e, de um modo mais preciso, a segurança do trabalho, mínimo que a lei tem de oferecer...";

CONSIDERANDO que a Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, dispõe que: "Art. 1º [...] § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito".

CONSIDERANDO que, em se tratando de direitos fundamentais, cumpre ao Estado não apenas o dever de se abster de violá-los, mas também a obrigação de, agindo positivamente, proteger a incolumidade física e patrimonial dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a inércia estatal no que tange à garantia de segurança da população não pode ser interpretada como simples "discrecionalidade administrativa", mas sim como verdadeira omissão no resguardo de um direito fundamental, a merecer uma pronta intervenção do Ministério Público, com o fito de garantir a sua observância;

CONSIDERANDO as lições do professor Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. RT, 11ª edição, p. 67): "Se para o particular o poder de agir é uma faculdade, para o administrador público é uma obrigação de atuar, desde que se apresente o ensejo de exercitá-lo em benefício da comunidade. É que o direito público ajunta ao poder do administrador o dever de administrar. (...) Pouca ou nenhuma liberdade sobra ao administrador público para deixar de praticar atos de sua competência legal. Daí porque a omissão da autoridade ou o silêncio da Administração, quando deva agir ou manifestar-se, gera responsabilidade para o agente omissor e autoriza a obtenção do ato omitido, por via judicial";

CONSIDERANDO que também não cabe ao Estado invocar a cláusula da "reserva do possível" para se furtar do dever de garantia da incolumidade física e patrimonial da população, porquanto a segurança, como assaz demonstrado, é um direito fundamental. Nesse sentido, lapidares são as lições do Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal: "Cumprir advertir que a cláusula da 'reserva do possível' - ressaltada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível - não pode ser invocada pelo Estado com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, desta conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade" (STF, ADPF n.º 45);

CONSIDERANDO a ocorrência de vários acidentes e assaltos a motoristas que vem ocorrendo nas Rodovias Estaduais PE-60 e PE-96 que estão repletas de buracos que se assemblam a verdadeiras crateras, os quais causam prejuízos incomensuráveis ao patrimônio de todos aqueles que nela transitam cotidianamente, mas também - e principalmente -, à incolumidade física, bem como à vida dos cidadãos, em virtude dos inúmeros acidentes provocados, mediata ou imediatamente, por problemas relacionados ao descaso administrativo no tocante à recuperação asfáltica;

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil nº 005/2019 (Arquimedes 2019/162594) instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o objetivo de se tentar uma solução extrajudicial, ou, em último caso, subsidiar o ajuizamento de uma Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição e normas infraconstitucionais;
RESOLVE:

RECOMENDAR em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA: Ao Exmo. Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, bem como, ao Ilmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE), ou a quem as suas vezes fizer, as seguintes medidas, sob pena de ajuizamento de ação civil pública para garantir a implementação destas:

1-Que realizem no prazo de 90 dias, a manutenção emergencial das Rodovias PE-60 e PE-96 (do trecho situado entre Barreiros-PE (PE-60) em direção ao município de Palmares-PE e em outro trecho entre Água Preta-PE e Palmares-PE na PE-96.

2-Que a manutenção das Rodovias PE-60 e PE-96 sejam contínuas e ininterruptas, até que se proceda com a sua completa reforma;

3-Que no prazo máximo de 30 dias, seja remetido a esta Promotoria de Justiça um plano de execução, com cronograma dos serviços essenciais para a reforma completa das Rodovias PE-60 e PE-96;

4-Que seja efetuada a reconstrução total dos acostamentos e renovação da sinalização horizontal e vertical no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo para o cumprimento das medidas emergenciais.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

1-Ao Exmos. Secretário de Transportes do estado de Pernambuco, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco e responsável pelo Departamento de Estradas e Rodagens em Ribeirão-PE;

2-Ao Exmos. Srs. Prefeito do Município de Barreiros-PE, e Presidente da Câmara de Vereadores de Barreiros-PE, para conhecimento;

3-Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

4-À Secretaria Geral do MPPE, em meio eletrônico, para publicação.

Barreiros-PE, 11.9.2019.

JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça de Barreiros

RECOMENDAÇÃO Nº . - Recomendações - Recife, 12 de setembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Inquérito Civil nº 001/2013 (Auto 2014/1506861 – DOC 3866908).

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

Área de Atuação: Meio Ambiente.
Tema: Meio Ambiente Artificial.
Assunto: Resíduos Sólidos Urbanos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de

1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, assim como as normas contidas na Lei nº 12.305, de 2010;

CONSIDERANDO que os treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Iguaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama) assinaram o TCA – Termo de Compromisso Ambiental e se comprometeram a implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as previsões de ações e soluções individuais e consorciadas;

CONSIDERANDO que nos dias 19 de julho de 2016 e 28 de agosto de 2018 foram realizadas no Auditório da Sede da 3ª Circunscrição Ministerial, em Afogados da Ingazeira, PE, as reuniões de monitoramento, oportunidades em que os Municípios declararam que as principais dificuldades encontradas para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos seriam as seguintes: 1) captação de recursos; 2) pessoal capacitado para atuar na gestão de resíduos sólidos; 3) colaboração da população; 4) encontrar parceiros (empresas, órgãos, entidades, ONGs etc.) para a execução dos compromissos; 5) dificuldade de articulação com os setores que compreendem os diversos acordos setoriais da logística reversa; 6) as soluções consorciadas estão sofrendo prejuízo em decorrência da não conclusão, a tempo e modo, do PGIRS. Por outro lado, no período de dezembro de 2014 a agosto de 2018 não houve reunião do CIMPAJEU específica para resolver os problemas de pactuação relativos à implementação da política nacional de resíduos sólidos; 7) o CIMPAJEU, em 2018, havia captado recursos do FEM-PROJETOS para elaboração dos projetos sanitários, em torno de R\$ 400.000,00, porém os recursos não haviam sido liberados até 28 de agosto de 2018, em virtude de não ter sido concluído o PGIRS e a cisão no CIMPAJEU;

CONSIDERANDO a falta de resolutividade e até uma certa passividade na área ambiental, em especial na implementação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de soluções individuais e consorciadas para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificada, em maior ou menor grau, nos treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Iguaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério do Meio Ambiental divulgou publicamente (<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-e-consorcios-podem-concorrer-a-edital-de-r-30-milhoes-para-gestao-de-residuos-solidos-ate-30-de-setembro>) o lançamento do Edital (<https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Res%C3%ADduos%20S%C3%B3lidos%20Urbanos%20-%20vers%C3%A3o%20SICONV%20%282%29.pdf>) para recebimento de propostas para melhorar a gestão de resíduos sólidos nos municípios brasileiros, com a possibilidade de ser destinada, para cada projeto, recursos entre R\$ 1 milhão a R\$ 5 milhões, com prazo de execução de 12 a 36 meses, recursos estes não-reembolsáveis à União após a conclusão do projeto;

CONSIDERANDO que a inexistência de informações consistentes e seguras dos Municípios de Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Iguaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama, e a histórica falta de resolutividade das equipes que atuam na promoção das políticas públicas ambientais, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO, por fim, que as propostas deverão ser enviadas, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, cujo prazo final para apresentar as propostas encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Prefeito Constitucional e aos Secretários com atribuição de atuar na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Itapetim, PE:

1.1. Zelem pela efetiva observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e promoção das ações e soluções individuais e consorciadas imprescindíveis para a adequada gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.2. Adotem as providências necessárias e promovam os atos, medidas e processos administrativos pertinentes e necessários para garantir a resolutividade dos programas e políticas de gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.3. Designem, imediatamente, pessoas qualificadas e capacitadas para elaborar proposta(s) a ser(em) enviada(s) ao Ministério do Meio Ambiente, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, observando-se que o prazo final para apresentá-las encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

1.4. Promovam a elaboração e o envio das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente no Edital 2019 – Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (acessível em: <https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Residuos%20Sólidos%20Urbanos%20-%20vers%C3%A3o%20SICONV%20%282%29.pdf>);

1.5. Encaminhem a esta Promotoria de Justiça o comprovante da submissão da(s) proposta(s) e uma via digitalizada desta (em formato de arquivo .pdf), no prazo de até 10 (dez) dias após o protocolo via Plataforma Mais Brasil acima referida.

2) Disposições finais:

2.1) Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

b.4) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapetim, 12 de setembro de 2019.

Pablo de Oliveira Santos

Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 002/2013 (Auto 2014/1506871 – DOC 3866956).

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019

Área de Atuação: Meio Ambiente.

Tema: Meio Ambiente Artificial.

Assunto: Resíduos Sólidos Urbanos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, assim como as normas contidas na Lei nº 12.305, de 2010;

CONSIDERANDO que os treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama) assinaram o TCA – Termo de Compromisso Ambiental e se comprometeram a implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as previsões de ações e soluções individuais e consorciadas;

CONSIDERANDO que nos dias 19 de julho de 2016 e 28 de agosto de 2018 foram realizadas no Auditório da Sede da 3ª Circunscrição Ministerial, em Afogados da Ingazeira, PE, as reuniões de monitoramento, oportunidades em que os Municípios declararam que as principais dificuldades encontradas para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos seriam as seguintes: 1) captação de recursos; 2) pessoal capacitado para atuar na gestão de resíduos sólidos; 3) colaboração da população; 4) encontrar parceiros (empresas, órgãos, entidades, ONGs etc.) para a execução dos compromissos; 5) dificuldade de articulação com os setores que compreendem os diversos acordos setoriais da logística reversa; 6) as soluções consorciadas estão sofrendo prejuízo em decorrência da não conclusão, a tempo e modo, do PGRS. Por outro lado, no período de dezembro de 2014 a agosto de 2018 não houve reunião do CIMPAJEU específica para resolver os problemas de pactuação relativos à implementação da política nacional de resíduos sólidos; 7) o CIMPAJEU, em 2018, havia captado recursos do FEM-PROJETOS para elaboração dos projetos sanitários, em torno de R\$ 400.000,00, porém os recursos não haviam sido liberados até 28 de agosto de 2018, em virtude de não ter sido concluído o PGRS e a cisão no CIMPAJEU;

CONSIDERANDO a falta de resolutividade e até uma certa passividade na área ambiental, em especial na implementação de soluções individuais e consorciadas para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificada, em maior ou menor grau, nos treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério do Meio Ambiente divulgou publicamente (<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-e-consorcios-podem-concorrer-a-edital-de-r-30-milhoes-para-gestao-de-residuos-solidos-ate-30-de-setembro>) o lançamento do Edital (<https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Res%C3%ADduos%20S%C3%B3lidos%20Urbanos%20-%20vers%C3%A3o%20SICONV%20%282%29.pdf>) para recebimento de propostas para melhorar a gestão de resíduos sólidos nos municípios brasileiros, com a possibilidade de ser destinada, para cada projeto, recursos entre R\$ 1 milhão a R\$ 5 milhões, com prazo de execução de 12 a 36 meses, recursos estes não-reembolsáveis à União após a conclusão do projeto;

CONSIDERANDO que a inexistência de informações consistentes e seguras dos Municípios de Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama, e a histórica falta de resolutividade das equipes que atuam na promoção das políticas públicas ambientais, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO, por fim, que as propostas deverão ser enviadas, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, cujo prazo final para apresentar as propostas encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Prefeito Constitucional e aos Secretários com atribuição de atuar na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Brejinho, PE:

1.1. Zelem pela efetiva observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e promoção das ações e soluções individuais e consorciadas imprescindíveis para a adequada gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.2. Adotem as providências necessárias e promovam os atos, medidas e processos administrativos pertinentes e necessários para garantir a resolutividade dos programas e políticas de gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.3. Designem, imediatamente, pessoas qualificadas e capacitadas para elaborar proposta(s) a ser(em) enviada(s) ao Ministério do Meio Ambiente, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, observando-se que o prazo final para apresentá-las encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

1.4. Promovam a elaboração e o envio das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente no Edital 2019 – Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (acessível em: <https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Res%C3%ADduos%20S%C3%B3lidos%20Urbanos%20-%20vers%C3%A3o%20SICONV%20%282%29.pdf>);

1.5. Encaminhem a esta Promotoria de Justiça o comprovante da submissão da(s) proposta(s) e uma via digitalizada desta (em formato de arquivo .pdf), no prazo de até 10 (dez) dias após o protocolo via Plataforma Mais Brasil acima referida.

2) Disposições finais:

2.1) Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

b.4) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requiram-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapetim, 12 de setembro de 2019.

Pablo de Oliveira Santos

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

Inquérito Civil nº 001/2013 (Auto 2013/1003467 – DOC 2268161).

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

Área de Atuação: Meio Ambiente.

Tema: Meio Ambiente Artificial.

Assunto: Resíduos Sólidos Urbanos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, assim como as normas contidas na Lei nº 12.305, de 2010;

CONSIDERANDO que os treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama) assinaram o TCA – Termo de Compromisso Ambiental e se comprometeram a implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as previsões de ações e soluções individuais e consorciadas;

CONSIDERANDO que nos dias 19 de julho de 2016 e 28 de agosto de 2018 foram realizadas no Auditório da Sede da 3ª Circunscrição Ministerial, em Afogados da Ingazeira, PE, as reuniões de monitoramento, oportunidades em que os Municípios declararam que as principais dificuldades encontradas para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos seriam as seguintes: 1) captação de recursos; 2) pessoal capacitado para atuar na gestão de resíduos sólidos; 3) colaboração da população; 4) encontrar parceiros (empresas, órgãos, entidades, ONGs etc.) para a execução dos compromissos; 5) dificuldade de articulação com os setores que compreendem os diversos acordos setoriais da logística reversa; 6) as soluções consorciadas estão sofrendo prejuízo em decorrência da não conclusão, a tempo e modo, do PGIRS. Por outro lado, no período de dezembro de 2014 a agosto de 2018 não houve reunião do CIMPAJEU específica para resolver os problemas de pactuação relativos à implementação da política nacional de resíduos sólidos; 7) o CIMPAJEU, em 2018, havia captado recursos do FEM-PROJETOS para elaboração dos

projetos sanitários, em torno de R\$ 400.000,00, porém os recursos não haviam sido liberados até 28 de agosto de 2018, em virtude de não ter sido concluído o PGIRS e a cisão no CIMPAJEU;

CONSIDERANDO a falta de resolutividade e até uma certa passividade na área ambiental, em especial na implementação de soluções individuais e consorciadas para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificada, em maior ou menor grau, nos treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério do Meio Ambiente divulgou publicamente (<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-e-consorcios-podem-concorrer-a-edital-de-r-30-milhoes-para-gestao-de-residuos-solidos-ate-30-de-setembro>) o lançamento do Edital (<https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%20C3%A3o%20de%20Res%20C3%ADduos%20S%20C3%B3lidos%20Urbanos%20-%20vers%20C3%A3o%20SICONV%20%282%29.pdf>) para recebimento de propostas para melhorar a gestão de resíduos sólidos nos municípios brasileiros, com a possibilidade de ser destinada, para cada projeto, recursos entre R\$ 1 milhão a R\$ 5 milhões, com prazo de execução de 12 a 36 meses, recursos estes não-reembolsáveis à União após a conclusão do projeto;

CONSIDERANDO que a inexistência de informações consistentes e seguras dos Municípios de Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama, e a histórica falta de resolutividade das equipes que atuam na promoção das políticas públicas ambientais, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO, por fim, que as propostas deverão ser enviadas, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, cujo prazo final para apresentar as propostas encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Prefeito Constitucional e aos Secretários com atribuição de atuar na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Sertânia, PE:

1.1. Zelem pela efetiva observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e promoção das ações e soluções individuais e consorciadas imprescindíveis para a adequada gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.2. Adotem as providências necessárias e promovam os atos, medidas e processos administrativos pertinentes e necessários para garantir a resolutividade dos programas e políticas de gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.3. Designem, imediatamente, pessoas qualificadas e capacitadas para elaborar proposta(s) a ser(em) enviada(s) ao Ministério do Meio Ambiente, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, observando-se que o prazo final para apresentá-las encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

1.4. Promovam a elaboração e o envio das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente no Edital 2019 – Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (acessível em: <https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%20de%20Residuos%20Sólidos%20Urbanos%20-%20vers%20SICONV%20%282%29.pdf>);

1.5. Encaminhem a esta Promotoria de Justiça o comprovante da submissão da(s) proposta(s) e uma via digitalizada desta (em formato de arquivo .pdf), no prazo de até 10 (dez) dias após o protocolo via Plataforma Mais Brasil acima referida.

2) Disposições finais:

2.1) Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

b.4) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sertânia, 12 de setembro de 2019.

Raíssa de Oliveira Santos Lima
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Inquérito Civil nº 001/2013 (Auto 2014/1507434 – DOC 3869027).
RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

Área de Atuação: Meio Ambiente.
Tema: Meio Ambiente Artificial.
Assunto: Resíduos Sólidos Urbanos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, e: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput); CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II); CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III); CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, assim como as normas contidas na Lei nº 12.305, de 2010;

CONSIDERANDO que os treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama) assinaram o TCA – Termo de Compromisso Ambiental e se comprometeram a implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as previsões de ações e soluções individuais e consorciadas;

CONSIDERANDO que nos dias 19 de julho de 2016 e 28 de agosto de 2018 foram realizadas no Auditório da Sede da 3ª Circunscrição Ministerial, em Afogados da Ingazeira, PE, as reuniões de monitoramento, oportunidades em que os Municípios declararam que as principais dificuldades encontradas para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos seriam as seguintes: 1) captação de recursos; 2) pessoal capacitado para atuar na gestão de resíduos sólidos; 3) colaboração da população; 4) encontrar parceiros (empresas, órgãos, entidades, ONGs etc.) para a execução dos compromissos; 5) dificuldade de articulação com os setores que compreendem os diversos acordos setoriais da logística reversa; 6) as soluções consorciadas estão sofrendo prejuízo em decorrência da não conclusão, a tempo e modo, do PGIRS. Por outro lado, no período de dezembro de 2014 a agosto de 2018 não houve reunião do CIMPAJEU específica para resolver os problemas de pactuação relativos à implementação da política nacional de resíduos sólidos; 7) o CIMPAJEU, em 2018, havia captado recursos do FEM-PROJETOS para elaboração dos projetos sanitários, em torno de R\$ 400.000,00, porém os recursos não haviam sido liberados até 28 de agosto de 2018, em virtude de não ter sido concluído o PGIRS e a cisão no CIMPAJEU;

CONSIDERANDO a falta de resolutividade e até uma certa passividade na área ambiental, em especial na implementação de soluções individuais e consorciadas para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificada, em maior ou menor grau, nos treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama); CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério do Meio Ambiente divulgou publicamente (<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-e-consorcios-podem-concorrer-a-edital-de-r-30-milhoes-para-gestao-de-residuos-solidos-ate-30-de-setembro>) o lançamento do Edital (<https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%20C3%A3o%20de%20Res%20C3%ADduos%20S%20C3%B3lidos%20Urbanos%20-%20vers%20C3%A3o%20SICONV%20%28%29.pdf>) para recebimento de propostas para melhor a gestão de resíduos sólidos nos municípios brasileiros, com a possibilidade de ser destinada, para cada projeto, recursos entre R\$ 1 milhão a R\$ 5 milhões, com prazo de execução de 12 a 36 meses, recursos estes não-reembolsáveis à União após a conclusão do projeto; CONSIDERANDO que a inexistência de informações consistentes e seguras dos Municípios de Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama, e a histórica falta de resolutividade das equipes que atuam na promoção das políticas públicas ambientais, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO, por fim, que as propostas deverão ser enviadas, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, cujo prazo final para apresentar as propostas encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Prefeito Constitucional e aos Secretários com atribuição de atuar na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Afogados da Ingazeira, PE:

1.1. Zelem pela efetiva observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e promoção das ações e soluções individuais e consorciadas imprescindíveis para a adequada gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.2. Adotem as providências necessárias e promovam os atos, medidas e processos administrativos pertinentes e necessários para garantir a resolutividade dos programas e políticas de gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.3. Designem, imediatamente, pessoas qualificadas e capacitadas para elaborar proposta(s) a ser(em) enviada(s) ao Ministério do Meio Ambiente, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, observando-se que o prazo final para apresentá-las encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

1.4. Promovam a elaboração e o envio das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente no Edital 2019 – Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (acessível em: <https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gestão%20de%20Resíduos%20Sólidos%20Urbanos%20-%20versão%20SICONV%20%282%29.pdf>);

1.5. Encaminhem a esta Promotoria de Justiça o comprovante da submissão da(s) proposta(s) e uma via digitalizada desta (em formato de arquivo .pdf), no prazo de até 10 (dez) dias após o protocolo via Plataforma Mais Brasil acima referida.

2) Disposições finais:

2.1) Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

b.4) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Afogados da Ingazeira, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 12 de setembro de 2019.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de Justiça

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Inquérito Civil nº 001/2013 (Auto 2014/1424366 – DOC 3577549).
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

Área de Atuação: Meio Ambiente.

Tema: Meio Ambiente Artificial.

Assunto: Resíduos Sólidos Urbanos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, assim como as normas contidas na Lei nº 12.305, de 2010;

CONSIDERANDO que os treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Iguaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama) assinaram o TCA – Termo de Compromisso Ambiental e se comprometeram a implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as previsões de ações e soluções individuais e consorciadas;

CONSIDERANDO que nos dias 19 de julho de 2016 e 28 de agosto de 2018 foram realizadas no Auditório da Sede da 3ª Circunscrição Ministerial, em Afogados da Ingazeira, PE, as reuniões de monitoramento, oportunidades em que os Municípios declararam que as principais dificuldades encontradas para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos seriam as seguintes: 1) captação de recursos; 2) pessoal capacitado para atuar na gestão de resíduos sólidos; 3) colaboração da população; 4) encontrar parceiros (empresas, órgãos, entidades, ONGs etc.) para a execução dos compromissos; 5) dificuldade de articulação com os setores que compreendem os diversos acordos setoriais da logística

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reversa; 6) as soluções consorciadas estão sofrendo prejuízo em decorrência da não conclusão, a tempo e modo, do PGIRES. Por outro lado, no período de dezembro de 2014 a agosto de 2018 não houve reunião do CIMPAJEÚ específica para resolver os problemas de pactuação relativos à implementação da política nacional de resíduos sólidos; 7) o CIMPAJEÚ, em 2018, havia captado recursos do FEM-PROJETOS para elaboração dos projetos sanitários, em torno de R\$ 400.000,00, porém os recursos não haviam sido liberados até 28 de agosto de 2018, em virtude de não ter sido concluído o PGIRES e a cisão no CIMPAJEÚ;

CONSIDERANDO a falta de resolutividade e até uma certa passividade na área ambiental, em especial na implementação de soluções individuais e consorciadas para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificada, em maior ou menor grau, nos treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério do Meio Ambiente divulgou publicamente (<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-e-consorcios-podem-concorrer-a-edital-de-r-30-milhoes-para-gestao-de-residuos-solidos-ate-30-de-setembro>) o lançamento do Edital (<https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20>

[%20Gest%C3%A3o%20de%20Res%C3%ADduos%20S%C3%B3lidos%20Urbanos%20-%20vers%C3%A3o%20SICONV%20%282%29.pdf](https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20)) para recebimento de propostas para melhorar a gestão de resíduos sólidos nos municípios brasileiros, com a possibilidade de ser destinada, para cada projeto, recursos entre R\$ 1 milhão a R\$ 5 milhões, com prazo de execução de 12 a 36 meses, recursos estes não-reembolsáveis à União após a conclusão do projeto;

CONSIDERANDO que a inexistência de informações consistentes e seguras dos Municípios de Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama, e a histórica falta de resolutividade das equipes que atuam na promoção das políticas públicas ambientais, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO, por fim, que as propostas deverão ser enviadas, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, cujo prazo final para apresentar as propostas encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Prefeito Constitucional e aos Secretários com atribuição de atuar na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de São José do Egito, PE:

1.1. Zelem pela efetiva observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e promoção das ações e soluções individuais e consorciadas imprescindíveis para a adequada gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.2. Adotem as providências necessárias e promovam os atos, medidas e processos administrativos pertinentes e necessários para garantir a resolutividade dos programas e políticas de gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.3. Designem, imediatamente, pessoas qualificadas e capacitadas para elaborar proposta(s) a ser(em) enviada(s) ao Ministério do Meio Ambiente, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, observando-se que o prazo final para apresentá-las encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

1.4. Promovam a elaboração e o envio das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente no Edital 2019 – Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (acessível em: <https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Residuos%20S%C3%B3lidos%20Urbanos%20-%20vers%C3%A3o%20SICONV%20%282%29.pdf>);

1.5. Encaminhem a esta Promotoria de Justiça o comprovante da submissão da(s) proposta(s) e uma via digitalizada desta

(em formato de arquivo .pdf), no prazo de até 10 (dez) dias após o protocolo via Plataforma Mais Brasil acima referida.

2) Disposições finais:

2.1) Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

b.4) à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Comarca, para conhecimento;

b.5) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito, 12 de setembro de 2019.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Inquérito Civil nº 002/2013 (Auto 2014/1424374 – DOC 3577568).
RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

Área de Atuação: Meio Ambiente.

Tema: Meio Ambiente Artificial.

Assunto: Resíduos Sólidos Urbanos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, assim como as normas contidas na Lei nº 12.305, de 2010;

CONSIDERANDO que os treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama) assinaram o TCA – Termo de Compromisso Ambiental e se comprometeram a implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as previsões de ações e soluções individuais e consorciadas;

CONSIDERANDO que nos dias 19 de julho de 2016 e 28 de agosto de 2018 foram realizadas no Auditório da Sede da 3ª Circunscrição Ministerial, em Afogados da Ingazeira, PE, as reuniões de monitoramento, oportunidades em que os Municípios declararam que as principais dificuldades encontradas para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos seriam as seguintes: 1) captação de recursos; 2) pessoal capacitado para atuar na gestão de resíduos sólidos; 3) colaboração da população; 4) encontrar parceiros (empresas, órgãos, entidades, ONGs etc.) para a execução dos compromissos; 5) dificuldade de articulação com os setores que compreendem os diversos acordos setoriais da logística reversa; 6) as soluções consorciadas estão sofrendo prejuízo em decorrência da não conclusão, a tempo e modo, do PGIRS. Por outro lado, no período de dezembro de 2014 a agosto de 2018 não houve reunião do CIMPAGEJÚ específica para resolver os problemas de pactuação relativos à implementação da política nacional de resíduos sólidos; 7) o CIMPAGEJÚ, em 2018, havia captado recursos do FEM-PROJETOS para elaboração dos projetos sanitários, em torno de R\$ 400.000,00, porém os recursos não haviam sido liberados até 28 de agosto de 2018, em virtude de não ter sido concluído o PGIRS e a cisão no CIMPAGEJÚ;

CONSIDERANDO a falta de resolutividade e até uma certa passividade na área ambiental, em especial na implementação de soluções individuais e consorciadas para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificada, em maior ou menor grau, nos treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério do Meio Ambiental divulgou publicamente (<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-e-consorcios-podem-concorrer-a-edital-de-r-30-milhoes-para-gestao-de-residuos-solidos-ate-30-de-setembro>) o lançamento do Edital (<https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Res%C3%ADduos%20S%C3%B3lidos%20Urbanos%20-%20vers%C3%A3o%20SICONV%20%282%29.pdf>) para recebimento de propostas para melhorar a gestão de resíduos sólidos nos municípios brasileiros, com a possibilidade de ser destinada, para cada projeto, recursos

entre R\$ 1 milhão a R\$ 5 milhões, com prazo de execução de 12 a 36 meses, recursos estes não-reembolsáveis à União após a conclusão do projeto;

CONSIDERANDO que a inexistência de informações consistentes e seguras dos Municípios de Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama, e a histórica falta de resolutividade das equipes que atuam na promoção das políticas públicas ambientais, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO, por fim, que as propostas deverão ser enviadas, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, cujo prazo final para apresentar as propostas encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Prefeito Constitucional e aos Secretários com atribuição de atuar na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Santa Terezinha, PE:

1.1. Zelem pela efetiva observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e promoção das ações e soluções individuais e consorciadas imprescindíveis para a adequada gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.2. Adotem as providências necessárias e promovam os atos, medidas e processos administrativos pertinentes e necessários para garantir a resolutividade dos programas e políticas de gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.3. Designem, imediatamente, pessoas qualificadas e capacitadas para elaborar proposta(s) a ser(em) enviada(s) ao Ministério do Meio Ambiente, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, observando-se que o prazo final para apresentá-las encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

1.4. Promovam a elaboração e o envio das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente no Edital 2019 – Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (acessível em: <https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Residuos%20S%C3%B3lidos%20Urbanos%20-%20vers%C3%A3o%20SICONV%20%282%29.pdf>);

1.5. Encaminhem a esta Promotoria de Justiça o comprovante da submissão da(s) proposta(s) e uma via digitalizada desta (em formato de arquivo .pdf), no prazo de até 10 (dez) dias após o protocolo via Plataforma Mais Brasil acima referida.

2) Disposições finais:

2.1) Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

b.4) à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Comarca, para conhecimento;

b.5) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito, 12 de setembro de 2019.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Inquérito Civil nº 002/2013 (Auto 2014/1507440 – DOC 3869061).
RECOMENDAÇÃO Nº 005/2019

Área de Atuação: Meio Ambiente.
Tema: Meio Ambiente Artificial.
Assunto: Resíduos Sólidos Urbanos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, assim como as normas contidas na Lei nº 12.305, de 2010;

CONSIDERANDO que os treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama) assinaram o TCA – Termo de Compromisso Ambiental e se comprometeram a implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as previsões de ações e soluções individuais e consorciadas;

CONSIDERANDO que nos dias 19 de julho de 2016 e 28 de

agosto de 2018 foram realizadas no Auditório da Sede da 3ª Circunscrição Ministerial, em Afogados da Ingazeira, PE, as reuniões de monitoramento, oportunidades em que os Municípios declararam que as principais dificuldades encontradas para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos seriam as seguintes: 1) captação de recursos; 2) pessoal capacitado para atuar na gestão de resíduos sólidos; 3) colaboração da população; 4) encontrar parceiros (empresas, órgãos, entidades, ONGs etc.) para a execução dos compromissos; 5) dificuldade de articulação com os setores que compreendem os diversos acordos setoriais da logística reversa; 6) as soluções consorciadas estão sofrendo prejuízo em decorrência da não conclusão, a tempo e modo, do PGIRS. Por outro lado, no período de dezembro de 2014 a agosto de 2018 não houve reunião do CIMPAGEU específica para resolver os problemas de pactuação relativos à implementação da política nacional de resíduos sólidos; 7) o CIMPAGEU, em 2018, havia captado recursos do FEM-PROJETOS para elaboração dos projetos sanitários, em torno de R\$ 400.000,00, porém os recursos não haviam sido liberados até 28 de agosto de 2018, em virtude de não ter sido concluído o PGIRS e a cisão no CIMPAGEU;

CONSIDERANDO a falta de resolutividade e até uma certa passividade na área ambiental, em especial na implementação de soluções individuais e consorciadas para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificada, em maior ou menor grau, nos treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério do Meio Ambiente divulgou publicamente (<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-e-consorcios-podem-concorrer-a-edital-de-r-30-milhoes-para-gestao-de-residuos-solidos-ate-30-de-setembro>) o lançamento do Edital (<https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Res%C3%ADduos%20S%C3%B3lidos%20Urbanos%20-%20vers%C3%A3o%20SICONV%20282%29.pdf>)

para recebimento de propostas para melhorar a gestão de resíduos sólidos nos municípios brasileiros, com a possibilidade de ser destinada, para cada projeto, recursos entre R\$ 1 milhão a R\$ 5 milhões, com prazo de execução de 12 a 36 meses, recursos estes não-reembolsáveis à União após a conclusão do projeto;

CONSIDERANDO que a inexistência de informações consistentes e seguras dos Municípios de Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama, e a histórica falta de resolutividade das equipes que atuam na promoção das políticas públicas ambientais, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO, por fim, que as propostas deverão ser enviadas, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, cujo prazo final para apresentar as propostas encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Prefeito Constitucional e aos Secretários com atribuição de atuar na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Igaracy, PE:

1.1. Zelem pela efetiva observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e promoção das ações e soluções individuais e consorciadas imprescindíveis para a adequada gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.2. Adotem as providências necessárias e promovam os atos, medidas e processos administrativos pertinentes e necessários para garantir a resolutividade dos programas e políticas de gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.3. Designem, imediatamente, pessoas qualificadas e capacitadas para elaborar proposta(s) a ser(em) enviada(s) ao Ministério do Meio Ambiente, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Programa 4400020190009, observando-se que o prazo final para apresentá-las encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

1.4. Promovam a elaboração e o envio das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente no Edital 2019 – Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (acessível em: <https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gestao%20de%20Residuos%20Solidos%20Urbanos%20-%2020versao%20SICONV%20%282%29.pdf>);

1.5. Encaminhem a esta Promotoria de Justiça o comprovante da submissão da(s) proposta(s) e uma via digitalizada desta (em formato de arquivo .pdf), no prazo de até 10 (dez) dias após o protocolo via Plataforma Mais Brasil acima referida.

2) Disposições finais:

2.1) Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquivedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

b.4) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 12 de setembro de 2019.

Gustavo Lins Tourinho Costa

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA

Inquérito Civil nº 003/2013 (Auto 2014/1449233 – DOC 3661996).

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2019

Área de Atuação: Meio Ambiente.

Tema: Meio Ambiente Artificial.

Assunto: Resíduos Sólidos Urbanos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, assim como as normas contidas na Lei nº 12.305, de 2010;

CONSIDERANDO que os treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama) assinaram o TCA – Termo de Compromisso Ambiental e se comprometeram a implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as previsões de ações e soluções individuais e consorciadas;

CONSIDERANDO que nos dias 19 de julho de 2016 e 28 de agosto de 2018 foram realizadas no Auditório da Sede da 3ª Circunscrição Ministerial, em Afogados da Ingazeira, PE, as reuniões de monitoramento, oportunidades em que os Municípios declararam que as principais dificuldades encontradas para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos seriam as seguintes: 1) captação de resíduos; 2) pessoal capacitado para atuar na gestão de resíduos sólidos; 3) colaboração da população; 4) encontrar parceiros (empresas, órgãos, entidades, ONGs etc.) para a execução dos compromissos; 5) dificuldade de articulação com os setores que compreendem os diversos acordos setoriais da logística reversa; 6) as soluções consorciadas estão sofrendo prejuízo em decorrência da não conclusão, a tempo e modo, do PGIRS. Por outro lado, no período de dezembro de 2014 a agosto de 2018 não houve reunião do CIMPAGEJÉ específica para resolver os problemas de pactuação relativos à implementação da política nacional de resíduos sólidos; 7) o CIMPAGEJÉ, em 2018, havia captado recursos do FEM-PROJETOS para elaboração dos projetos sanitários, em torno de R\$ 400.000,00, porém os recursos não haviam sido liberados até 28 de agosto de 2018, em virtude de não ter sido concluído o PGIRS e a cisão no CIMPAGEJÉ;

CONSIDERANDO a falta de resolutividade e até uma certa passividade na área ambiental, em especial na implementação de soluções individuais e consorciadas para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificada, em maior ou menor grau, nos treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério do Meio Ambiental divulgou publicamente (<https://www.cnm.org>).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

br/comunicacao/noticias/municipios-e-consorcios-podem-concorrer-a-edital-de-r-30-milhoes-para-gestao-de-residuos-solidos-ate-30-de-setembro) o lançamento do Edital (<https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Res%C3%ADduos%20S%C3%B3lidos%20Urbanos%20-%20vers%C3%A3o%20SICONV%20%28%29.pdf>) para recebimento de propostas para melhorar a gestão de resíduos sólidos nos municípios brasileiros, com a possibilidade de ser destinada, para cada projeto, recursos entre R\$ 1 milhão a R\$ 5 milhões, com prazo de execução de 12 a 36 meses, recursos estes não-reembolsáveis à União após a conclusão do projeto;

CONSIDERANDO que a inexistência de informações consistentes e seguras dos Municípios de Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama, e a histórica falta de resolutividade das equipes que atuam na promoção das políticas públicas ambientais, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO, por fim, que as propostas deverão ser enviadas, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, cujo prazo final para apresentar as propostas encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Prefeito Constitucional e aos Secretários com atribuição de atuar na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Solidão, PE:

1.1. Zelem pela efetiva observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e promoção das ações e soluções individuais e consorciadas imprescindíveis para a adequada gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.2. Adotem as providências necessárias e promovam os atos, medidas e processos administrativos pertinentes e necessários para garantir a resolutividade dos programas e políticas de gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.3. Designem, imediatamente, pessoas qualificadas e capacitadas para elaborar proposta(s) a ser(em) enviada(s) ao Ministério do Meio Ambiente, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, observando-se que o prazo final para apresentá-las encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

1.4. Promovam a elaboração e o envio das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente no Edital 2019 – Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (acessível em: <https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Residuos%20S%C3%B3lidos%20Urbanos%20-%20vers%C3%A3o%20SICONV%20%28%29.pdf>);

1.5. Encaminhem a esta Promotoria de Justiça o comprovante da submissão da(s) proposta(s) e uma via digitalizada desta (em formato de arquivo .pdf), no prazo de até 10 (dez) dias após o protocolo via Plataforma Mais Brasil acima referida.

2) Disposições finais:

2.1) Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

b.4) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, bem como à Secretária Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

Constitucional do Município de Solidão, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tabira, 12 de setembro de 2019.

Romero Tadeu Borja de Melo Filho

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA

Inquérito Civil nº 004/2013 (Auto 2014/1507149 – DOC 3868065).

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2019

Área de Atuação: Meio Ambiente.

Tema: Meio Ambiente Artificial.

Assunto: Resíduos Sólidos Urbanos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, assim como as normas contidas na Lei nº 12.305, de 2010;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama) assinaram o TCA – Termo de Compromisso Ambiental e se comprometeram a implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as previsões de ações e soluções individuais e consorciadas;

CONSIDERANDO que nos dias 19 de julho de 2016 e 28 de agosto de 2018 foram realizadas no Auditório da Sede da 3ª Circunscrição Ministerial, em Afogados da Ingazeira, PE, as reuniões de monitoramento, oportunidades em que os Municípios declararam que as principais dificuldades encontradas para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos seriam as seguintes: 1) captação de recursos; 2) pessoal capacitado para atuar na gestão de resíduos sólidos; 3) colaboração da população; 4) encontrar parceiros (empresas, órgãos, entidades, ONGs etc.) para a execução dos compromissos; 5) dificuldade de articulação com os setores que compreendem os diversos acordos setoriais da logística reversa; 6) as soluções consorciadas estão sofrendo prejuízo em decorrência da não conclusão, a tempo e modo, do PGIRS. Por outro lado, no período de dezembro de 2014 a agosto de 2018 não houve reunião do CIMPAJEU específica para resolver os problemas de pactuação relativos à implementação da política nacional de resíduos sólidos; 7) o CIMPAJEU, em 2018, havia captado recursos do FEM-PROJETOS para elaboração dos projetos sanitários, em torno de R\$ 400.000,00, porém os recursos não haviam sido liberados até 28 de agosto de 2018, em virtude de não ter sido concluído o PGIRS e a cisão no CIMPAJEU;

CONSIDERANDO a falta de resolutividade e até uma certa passividade na área ambiental, em especial na implementação de soluções individuais e consorciadas para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificada, em maior ou menor grau, nos treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério do Meio Ambiente divulgou publicamente (<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-e-consorcios-podem-concorrer-a-edital-de-r-30-milhoes-para-gestao-de-residuos-solidos-ate-30-de-setembro>) o lançamento do Edital (<https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Res%C3%ADduos%20S%C3%B3lidos%20Urbanos%20-%20vers%C3%A3o%20SICONV%20%282%29.pdf>) para recebimento de propostas para melhorar a gestão de resíduos sólidos nos municípios brasileiros, com a possibilidade de ser destinada, para cada projeto, recursos entre R\$ 1 milhão a R\$ 5 milhões, com prazo de execução de 12 a 36 meses, recursos estes não-reembolsáveis à União após a conclusão do projeto;

CONSIDERANDO que a inexistência de informações consistentes e seguras dos Municípios de Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama, e a histórica falta de resolutividade das equipes que atuam na promoção das políticas públicas ambientais, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO, por fim, que as propostas deverão ser enviadas, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, cujo prazo final para apresentar as propostas encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Prefeito Constitucional e aos Secretários com atribuição de atuar na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Solidão, PE:

1.1. Zelem pela efetiva observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e promoção das ações e soluções individuais e consorciadas imprescindíveis para a adequada gestão de

resíduos sólidos urbanos;

1.2. Adotem as providências necessárias e promovam os atos, medidas e processos administrativos pertinentes e necessários para garantir a resolutividade dos programas e políticas de gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.3. Designem, imediatamente, pessoas qualificadas e capacitadas para elaborar proposta(s) a ser(em) enviada(s) ao Ministério do Meio Ambiente, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, observando-se que o prazo final para apresentá-las encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

1.4. Promovam a elaboração e o envio das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente no Edital 2019 – Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (acessível em: <https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Res%C3%ADduos%20S%C3%B3lidos%20Urbanos%20-%20vers%C3%A3o%20SICONV%20%282%29.pdf>);

1.5. Encaminhem a esta Promotoria de Justiça o comprovante da submissão da(s) proposta(s) e uma via digitalizada desta (em formato de arquivo .pdf), no prazo de até 10 (dez) dias após o protocolo via Plataforma Mais Brasil acima referida.

2) Disposições finais:

2.1) Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

b.4) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Solidão, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tabira, 12 de setembro de 2019.

Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Inquérito Civil nº 001/2013 (Auto 2013/1397846 – DOC 3486813).
RECOMENDAÇÃO Nº 006/2019

Área de Atuação: Meio Ambiente.

Tema: Meio Ambiente Artificial.

Assunto: Resíduos Sólidos Urbanos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, assim como as normas contidas na Lei nº 12.305, de 2010;

CONSIDERANDO que os treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama) assinaram o TCA – Termo de Compromisso Ambiental e se comprometeram a implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as previsões de ações e soluções individuais e consorciadas;

CONSIDERANDO que nos dias 19 de julho de 2016 e 28 de agosto de 2018 foram realizadas no Auditório da Sede da 3ª Circunscrição Ministerial, em Afogados da Ingazeira, PE, as reuniões de monitoramento, oportunidades em que os Municípios declararam que as principais dificuldades encontradas para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos seriam as seguintes: 1) captação de recursos; 2) pessoal capacitado para atuar na gestão de resíduos sólidos; 3) colaboração da população; 4) encontrar parceiros (empresas, órgãos, entidades, ONGs etc.) para a execução dos compromissos; 5) dificuldade de articulação com os setores que compreendem os diversos acordos setoriais da logística reversa; 6) as soluções consorciadas estão sofrendo prejuízo em decorrência da não conclusão, a tempo e modo, do PGIRS. Por outro lado, no período de dezembro de 2014 a agosto de 2018 não houve reunião do CIMPAJEU específica para resolver os problemas de pactuação relativos à implementação da política nacional de resíduos sólidos; 7) o CIMPAJEU, em 2018, havia captado recursos do FEM-PROJETOS para elaboração dos projetos sanitários, em torno de R\$ 400.000,00, porém os recursos não haviam sido liberados até 28 de agosto de 2018, em virtude de não ter sido concluído o PGIRS e a cisão no CIMPAJEU;

CONSIDERANDO a falta de resolutividade e até uma certa passividade na área ambiental, em especial na implementação

de soluções individuais e consorciadas para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificada, em maior ou menor grau, nos treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério do Meio Ambiente divulgou publicamente (<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-e-consorcios-podem-concorrer-a-edital-de-r-30-milhoes-para-gestao-de-residuos-solidos-ate-30-de-setembro>) o lançamento do Edital (<https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%20C3%A3o%20de%20Res%20C3%ADduos%20S%20C3%B3lidos%20Urbanos%20-%20vers%20C3%A3o%20SICONV%20%282%29.pdf>)

para recebimento de propostas para melhorar a gestão de resíduos sólidos nos municípios brasileiros, com a possibilidade de ser destinada, para cada projeto, recursos entre R\$ 1 milhão a R\$ 5 milhões, com prazo de execução de 12 a 36 meses, recursos estes não-reembolsáveis à União após a conclusão do projeto;

CONSIDERANDO que a inexistência de informações consistentes e seguras dos Municípios de Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama, e a histórica falta de resolutividade das equipes que atuam na promoção das políticas públicas ambientais, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO, por fim, que as propostas deverão ser enviadas, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, cujo prazo final para apresentar as propostas encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Prefeito Constitucional e aos Secretários com atribuição de atuar na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Tuparetama, PE:

1.1. Zelem pela efetiva observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e promoção das ações e soluções individuais e consorciadas imprescindíveis para a adequada gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.2. Adotem as providências necessárias e promovam os atos, medidas e processos administrativos pertinentes e necessários para garantir a resolutividade dos programas e políticas de gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.3. Designem, imediatamente, pessoas qualificadas e capacitadas para elaborar proposta(s) a ser(em) enviada(s) ao Ministério do Meio Ambiente, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, observando-se que o prazo final para apresentá-las encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

1.4. Promovam a elaboração e o envio das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente no Edital 2019 – Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (acessível em: <https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%20de%20Residuos%20Sólidos%20Urbanos%20-%20vers%20SICONV%20%282%29.pdf>);

1.5. Encaminhem a esta Promotoria de Justiça o comprovante da

submissão da(s) proposta(s) e uma via digitalizada desta (em formato de arquivo .pdf), no prazo de até 10 (dez) dias após o protocolo via Plataforma Mais Brasil acima referida.

2) Disposições finais:

2.1) Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b.3) ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

b.4) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requisite-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Tuparetama, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Tuparetama, 12 de setembro de 2019.

Luciana Carneiro Castelo Branco
Promotora de Justiça

Inquérito Civil nº 002/2013 (Auto 2013/1397913 – DOC 3487058).
RECOMENDAÇÃO Nº 007/2019

Área de Atuação: Meio Ambiente.
Tema: Meio Ambiente Artificial.
Assunto: Resíduos Sólidos Urbanos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de

ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, assim como as normas contidas na Lei nº 12.305, de 2010;

CONSIDERANDO que os treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama) assinaram o TCA – Termo de Compromisso Ambiental e se comprometeram a implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as previsões de ações e soluções individuais e consorciadas;

CONSIDERANDO que nos dias 19 de julho de 2016 e 28 de agosto de 2018 foram realizadas no Auditório da Sede da 3ª Circunscrição Ministerial, em Afogados da Ingazeira, PE, as reuniões de monitoramento, oportunidades em que os Municípios declararam que as principais dificuldades encontradas para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos seriam as seguintes: 1) captação de recursos; 2) pessoal capacitado para atuar na gestão de resíduos sólidos; 3) colaboração da população; 4) encontrar parceiros (empresas, órgãos, entidades, ONGs etc.) para a execução dos compromissos; 5) dificuldade de articulação com os setores que compreendem os diversos acordos setoriais da logística reversa; 6) as soluções consorciadas estão sofrendo prejuízo em decorrência da não conclusão, a tempo e modo, do PGIRS. Por outro lado, no período de dezembro de 2014 a agosto de 2018 não houve reunião do CIMPAGEJÉ específica para resolver os problemas de pactuação relativos à implementação da política nacional de resíduos sólidos; 7) o CIMPAGEJÉ, em 2018, havia captado recursos do FEM-PROJETOS para elaboração dos projetos sanitários, em torno de R\$ 400.000,00, porém os recursos não haviam sido liberados até 28 de agosto de 2018, em virtude de não ter sido concluído o PGIRS e a cisão no CIMPAGEJÉ;

CONSIDERANDO a falta de resolutividade e até uma certa passividade na área ambiental, em especial na implementação de soluções individuais e consorciadas para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificada, em maior ou menor grau, nos treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério do Meio Ambiental divulgou publicamente (<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-e-consorcios-podem-concorrer-a-edital-de-r-30-milhoes-para-gestao-de-residuos-solidos-ate-30-de-setembro>) o lançamento do Edital (<https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Res%C3%ADduos%20S%C3%B3lidos%20Urbanos%20-%20vers%C3%A3o%20SICONV%20%282%29.pdf>) para recebimento de propostas para melhorar a gestão de resíduos sólidos nos municípios brasileiros, com a possibilidade de ser destinada, para cada projeto, recursos entre R\$ 1 milhão a R\$ 5 milhões, com prazo de execução de 12 a 36 meses, recursos estes não-reembolsáveis à União após a conclusão do projeto;

CONSIDERANDO que a inexistência de informações consistentes e seguras dos Municípios de Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama, e a histórica falta de resolutividade das equipes que atuam na promoção das políticas públicas ambientais, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO, por fim, que as propostas deverão ser enviadas, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, cujo prazo final para apresentar as propostas encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

RESOLVE RECOMENDAR:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) Ao Prefeito Constitucional e aos Secretários com atribuição de atuar na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Ingazeira, PE:

1.1. Zelem pela efetiva observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e promoção das ações e soluções individuais e consorciadas imprescindíveis para a adequada gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.2. Adotem as providências necessárias e promovam os atos, medidas e processos administrativos pertinentes e necessários para garantir a resolutividade dos programas e políticas de gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.3. Designem, imediatamente, pessoas qualificadas e capacitadas para elaborar proposta(s) a ser(em) enviada(s) ao Ministério do Meio Ambiente, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, observando-se que o prazo final para apresentá-las encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

1.4. Promovam a elaboração e o envio das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente no Edital 2019 – Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (acessível em: <https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gestão%20de%20Resíduos%20Sólidos%20Urbanos%20-%20versão%20SICONV%20%282%29.pdf>);

1.5. Encaminhem a esta Promotoria de Justiça o comprovante da submissão da(s) proposta(s) e uma via digitalizada desta (em formato de arquivo .pdf), no prazo de até 10 (dez) dias após o protocolo via Plataforma Mais Brasil acima referida.

2) Disposições finais:

2.1) Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

b.4) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Ingazeira, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tuparetama, 12 de setembro de 2019.

Luciana Carneiro Castelo Branco
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

Inquérito Civil nº 003/2013 (Auto 2013/1404107 – DOC 3508471).
RECOMENDAÇÃO Nº 009/2019

Área de Atuação: Meio Ambiente.

Tema: Meio Ambiente Artificial.

Assunto: Resíduos Sólidos Urbanos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, assim como as normas contidas na Lei nº 12.305, de 2010;

CONSIDERANDO que os treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama) assinaram o TCA – Termo de Compromisso Ambiental e se comprometeram a implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as previsões de ações e soluções individuais e consorciadas;

CONSIDERANDO que nos dias 19 de julho de 2016 e 28 de agosto de 2018 foram realizadas no Auditório da Sede da 3ª Circunscrição Ministerial, em Afogados da Ingazeira, PE, as reuniões de monitoramento, oportunidades em que os Municípios declararam que as principais dificuldades encontradas para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos seriam as seguintes: 1) captação de recursos; 2) pessoal capacitado para atuar na gestão de resíduos sólidos; 3) colaboração da população; 4) encontrar parceiros (empresas, órgãos, entidades, ONGs etc.) para a execução dos compromissos; 5) dificuldade de articulação com os setores que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

compreendem os diversos acordos setoriais da logística reversa; 6) as soluções consorciadas estão sofrendo prejuízo em decorrência da não conclusão, a tempo e modo, do PGIRS. Por outro lado, no período de dezembro de 2014 a agosto de 2018 não houve reunião do CIMPAGEJÚ específica para resolver os problemas de pactuação relativos à implementação da política nacional de resíduos sólidos; 7) o CIMPAGEJÚ, em 2018, havia captado recursos do FEM-PROJETOS para elaboração dos projetos sanitários, em torno de R\$ 400.000,00, porém os recursos não haviam sido liberados até 28 de agosto de 2018, em virtude de não ter sido concluído o PGIRS e a cisão no CIMPAGEJÚ;

CONSIDERANDO a falta de resolutividade e até uma certa passividade na área ambiental, em especial na implementação de soluções individuais e consorciadas para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificada, em maior ou menor grau, nos treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Iguaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério do Meio Ambiente divulgou publicamente (<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-e-consorcios-podem-concorrer-a-edital-de-r-30-milhoes-para-gestao-de-residuos-solidos-ate-30-de-setembro>) o lançamento do Edital (<https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%20de%20Res%20S%20lidos%20Urbanos%20-%20vers%20o%20SICONV%20%282%29.pdf>) para recebimento de propostas para melhorar a gestão de resíduos sólidos nos municípios brasileiros, com a possibilidade de ser destinada, para cada projeto, recursos entre R\$ 1 milhão a R\$ 5 milhões, com prazo de execução de 12 a 36 meses, recursos estes não-reembolsáveis à União após a conclusão do projeto;

CONSIDERANDO que a inexistência de informações consistentes e seguras dos Municípios de Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Iguaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama, e a histórica falta de resolutividade das equipes que atuam na promoção das políticas públicas ambientais, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO, por fim, que as propostas deverão ser enviadas, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, cujo prazo final para apresentar as propostas encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional e aos Secretários com atribuição de atuar na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Carnaíba/PE:

1.1. Zelem pela efetiva observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e promoção das ações e soluções individuais e consorciadas imprescindíveis para a adequada gestão de resíduos sólidos urbanos; 1.2. Adotem as providências necessárias e promovam os atos, medidas e processos administrativos pertinentes e necessários para garantir a resolutividade dos programas e políticas de gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.3. Designem, imediatamente, pessoas qualificadas e capacitadas para elaborar proposta(s) a ser(em) enviada(s) ao Ministério do Meio Ambiente, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, observando-se que o prazo final para apresentá-las encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

1.4. Promovam a elaboração e o envio das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente no Edital 2019 – Gestão de Resíduos Sólidos

Urbanos (acessível em: <https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%20de%20Res%20S%20lidos%20Urbanos%20-%20vers%20o%20SICONV%20%282%29.pdf>);

1.5. Encaminhem a esta Promotoria de Justiça o comprovante da submissão da(s) proposta(s) e uma via digitalizada desta (em formato de arquivo .pdf), no prazo de até 10 (dez) dias após o protocolo via Plataforma Mais Brasil acima referida.

2) Disposições finais:

2.1) Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

b.4) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requisitem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carnaíba, 12 de setembro de 2019.

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Promotora de Justiça

Inquérito Civil nº 004/2013 (Auto 2013/1404110 – DOC 3508496).

RECOMENDAÇÃO Nº 0010/2019

Área de Atuação: Meio Ambiente.

Tema: Meio Ambiente Artificial.

Assunto: Resíduos Sólidos Urbanos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, assim como as normas contidas na Lei nº 12.305, de 2010;

CONSIDERANDO que os treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama) assinaram o TCA – Termo de Compromisso Ambiental e se comprometeram a implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as previsões de ações e soluções individuais e consorciadas;

CONSIDERANDO que nos dias 19 de julho de 2016 e 28 de agosto de 2018 foram realizadas no Auditório da Sede da 3ª Circunscrição Ministerial, em Afogados da Ingazeira, PE, as reuniões de monitoramento, oportunidades em que os Municípios declararam que as principais dificuldades encontradas para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos seriam as seguintes: 1) captação de recursos; 2) pessoal capacitado para atuar na gestão de resíduos sólidos; 3) colaboração da população; 4) encontrar parceiros (empresas, órgãos, entidades, ONGs etc.) para a execução dos compromissos; 5) dificuldade de articulação com os setores que compreendem os diversos acordos setoriais da logística reversa; 6) as soluções consorciadas estão sofrendo prejuízo em decorrência da não conclusão, a tempo e modo, do PGIRS. Por outro lado, no período de dezembro de 2014 a agosto de 2018 não houve reunião do CIMPAJEU específica para resolver os problemas de pactuação relativos à implementação da política nacional de resíduos sólidos; 7) o CIMPAJEU, em 2018, havia captado recursos do FEM-PROJETOS para elaboração dos projetos sanitários, em torno de R\$ 400.000,00, porém os recursos não haviam sido liberados até 28 de agosto de 2018, em virtude de não ter sido concluído o PGIRS e a cisão no CIMPAJEU;

CONSIDERANDO a falta de resolutividade e até uma certa passividade na área ambiental, em especial na implementação de soluções individuais e consorciadas para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificada, em maior ou menor grau, nos treze municípios situados na área de abrangência da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério do Meio Ambiente divulgou publicamente (<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-e-consorcios-podem-concorrer-a-edital-de-r-30-milhoes-para-gestao-de-residuos-solidos-ate-30-de-setembro>) o lançamento do Edital (<https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Res%C3%ADduos%20S%C3%B3lidos%20Urbanos%20-%20vers%C3%A3o%20SICONV%20%28%29.pdf>) para recebimento de propostas para melhorar a gestão de resíduos sólidos nos municípios brasileiros, com a possibilidade de ser destinada, para cada projeto, recursos entre R\$ 1 milhão a R\$ 5 milhões, com prazo de execução de 12 a 36 meses, recursos estes não-reembolsáveis à União após a conclusão do projeto;

CONSIDERANDO que a inexistência de informações consistentes e seguras dos Municípios de Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama, e a histórica falta de resolutividade das equipes que atuam na promoção das políticas públicas ambientais, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO, por fim, que as propostas deverão ser enviadas, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, cujo prazo final para apresentar as propostas encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional e aos Secretários com atribuição de atuar na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Quixaba/PE:

1.1. Zelem pela efetiva observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e promoção das ações e soluções individuais e consorciadas imprescindíveis para a adequada gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.2. Adotem as providências necessárias e promovam os atos, medidas e processos administrativos pertinentes e necessários para garantir a resolutividade dos programas e políticas de gestão de resíduos sólidos urbanos;

1.3. Designem, imediatamente, pessoas qualificadas e capacitadas para elaborar proposta(s) a ser(em) enviada(s) ao Ministério do Meio Ambiente, exclusivamente, via Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV) (www.plataformamaisbrasil.gov.br), no Programa 4400020190009, observando-se que o prazo final para apresentá-las encerra-se no dia 30 de setembro de 2019;

1.4. Promovam a elaboração e o envio das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente no Edital 2019 – Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (acessível em: <https://www.mma.gov.br/images/NOTICIAS%20PDF/Edital%202019%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Res%C3%ADduos%20S%C3%B3lidos%20Urbanos%20-%20vers%C3%A3o%20SICONV%20%28%29.pdf>);

1.5. Encaminhem a esta Promotoria de Justiça o comprovante da submissão da(s) proposta(s) e uma via digitalizada desta (em formato de arquivo .pdf), no prazo de até 10 (dez) dias após o protocolo via Plataforma Mais Brasil acima referida.

2) Disposições finais:

2.1) Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

b.4) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requisite-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Quixaba/PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carnaíba, 12 de setembro de 2019.

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI
Promotora de Justiça

PABLO DE OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça de Itapetim

RECOMENDAÇÃO Nº -- RECOMENDAÇÃO 03/2019

Recife, 9 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna, “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que

visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de sarampo na Região das Américas, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda aos países manterem a cobertura vacinal da população-alvo em ao menos 95% (com duas doses da vacina, segundo calendário vacinal de cada país); manter ações de vigilância epidemiológica, prestação dos serviços de saúde e comunicação efetiva no setor saúde, na comunidade e em outros setores, a fim de aumentar a imunidade da população e detectar/responder rapidamente a casos suspeitos de sarampo;

CONSIDERANDO que estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam uma tendência clara de aumento dos surtos de sarampo no mundo, atribuída, primordialmente, a uma cobertura global insatisfatória com a dose da vacina que estagnou em 85%, porcentagem menor do que os 95% necessários para evitar surtos. A cobertura com a segunda dose, embora crescente, ainda é menor, em torno de 67%;

CONSIDERANDO que alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal dizem respeito ao desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos postos/salas de vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas urgentes pelos gestores da saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra o sarampo, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, segundo dados epidemiológicos da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, no período de 09/06/2019 a 31/08/2019 (SE 24-35), foram notificados 20.292 casos suspeitos, destes, 2.753 foram confirmados (13,6%), 15.430 estão em investigação (76%) e 2.109 foram descartados (10,4%), o que, com base nesse percentual, a projeção de positividade entre os casos em investigação demonstra tendência de estabilidade com leve tendência de queda a partir da semana epidemiológica 31;

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação do sarampo, doença infectocontagiosa que pode ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ter adoecido por sarampo durante a vida, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução das campanhas de vacinação, são necessárias outras medidas para intensificar a orientação à população de Belo Jardim sobre os riscos do sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco de adoecimento dessas crianças;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados epidemiológicos do sarampo, o enfrentamento dessa situação exige do gestor municipal de saúde intensificação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RECOMENDA:

1. Ao Município de Belo Jardim/PE, por intermédio do (a) Chefe do Poder Executivo e do (a) Secretário (s) de Saúde local o seguinte:

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:

1. Realize ampla divulgação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, bem como para mobilizar o público e conscientizar

sobre a importância da imunização contra o sarampo, e, bem assim, sobre o risco de disseminação dessa doença em virtude da redução dos índices de imunização no país;

2. Que a ampla e URGENTE divulgação seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

3. Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

4. Sejam ampliados os horários de atendimento dos postos/salas de vacinação para atendimento da população durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

5. Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do (s) sistema (s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra o sarampo e alimentação regular do (s) sistema (s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município.

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:

6. Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso do município, para que o público-alvo seja conscientizado da necessidade de imunização contra o sarampo;

7. Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas do município, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

8. Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra o sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

ALÉM DAS MEDIDAS URGENTES RECOMENDADAS, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL:

9. Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra o sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

10. Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Pernambuco, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

11. Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra o sarampo em determinado ano, que o município elabore relatório informativo com as devidas justificativas e remeta à Diretoria-Geral de Controle de Doenças e Agravos, vinculada à Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, da SES-PE, e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo município para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

O (a) Chefe do Poder Executivo e o (a) Secretário (s) de Saúde local devem informar a este (a) Representante do Ministério Público, no prazo de até 20 (vinte) dias, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Autue-se a Recomendação no registro do Sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, ao CAOP DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ao CAOP-EDUCAÇÃO, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Jardim/PE, 09 de Setembro de 2019.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 17, /2019 Recife, 3 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 17/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros-PE representada pelo atual Prefeito ELIMÁRIO DE MELO FARIAS, Secretário de Finanças de Barreiros-PE, CRISTIANO JOSÉ XIMENES, assistidos pelo Procurador Geral do Município de Barreiros-PE, DR. DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756, a Secretária Executiva do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana – COMSUL, MARIA RITA JULIANA DE ALMEIDA COELHO, OAB/PE 28389, todos na qualidade de compromissários.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis

de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO o inquérito civil 09/2018, autos: 2017/2648742 que tramita na Promotoria de Justiça de Barreiros, a fim de apurar irregularidades no pagamento ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana – COMSUL pela Prefeitura de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO que não foi identificadas irregularidades nos pagamentos efetuados, bem como, que há um débito do mês de Dezembro de 2016 da Prefeitura de Barreiros-PE com o COMSUL no montante de R\$ 308.363,53 (trezentos e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos).

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Barreiros-PE e o COMSUL solicitaram a intervenção do Ministério Público de Barreiros para solução consensual do débito referente ao mês de Dezembro de 2016 no valor de R\$ 308.363,53 (trezentos e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos).

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto regularizar em definitivo o pagamento ao COMSUL do valor de R\$ 308.363,53 (trezentos e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) devido pela Prefeitura de Barreiros-PE em relação aos serviços prestados no mês de Dezembro de 2016.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC:

I– A partir da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, o COMSUL entregará a Prefeitura de Barreiros-PE a relatório detalhado com nome e valores dos prestadores de serviço na área de saúde do mês de Dezembro de 2016.

Parágrafo único: O COMSUL solicitará a referido relatório ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste-IDESNE.

II– Após a Prefeitura de Barreiros-PE receber todas as informações listadas no item I, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar questionamentos e no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, o COMSUL terá para responder aos questionamentos.

III– A partir de 90 (noventa) dias da data de assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, e não havendo mais questionamentos por parte da Prefeitura de Barreiros, será apresentado plano de pagamento ao COMSUL no valor de R\$ 308.363,53 (trezentos e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) mais a taxa de administração prevista no convênio, devidos pela Prefeitura de Barreiros-PE em relação aos serviços prestados no mês de Dezembro de 2016, devendo a planilha de pagamento ter como data final o mês de Dezembro de 2020.

Cláusula 3ª– O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cláusula 4a-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 5ª-DO INADIMPLEMENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Barreiros-PE.

Cláusula 6ª-DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 7ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja. Cláusula 8ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.
Barreiros-PE, 3.9.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

ELIMÁRIO DE MELO FARIAS
Prefeito de Barreiros
compromissário

CRISTIANO JOSÉ XIMENES
Secretário de Finanças de Barreiros
compromissário

DR. DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756
Procurador Geral do Município de Barreiros

MARIA RITA JULIANA DE ALMEIDA COELHO, OAB/PE 3828-9
COMSUL
compromissária

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça de Barreiros

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N. ___/2019 - Recife, 9 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ/PE

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. ___/2019

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (art.127 e 129, II, da CF) e legais (arts.25, IV, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.12/94), doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE CABROBÓ, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ 10113710/0001-81, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cabrobó-PE, Sr. MARCÍLIO RODRIGUES CAVALCANTI, inscrito no CPF nº 179.758.754-49, portador da Cédula de Identidade nº 1.277.434 SSP-PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com esteio no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que os servidores regidos por contratação temporária estão há três meses sem receber;

CONSIDERANDO que os servidores efetivos, temporários ou comissionados têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter temporário da contratação não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO que o fato do gestor realizar gastos com festas ou promover festas com recursos privados ou de outra origem (Governo Federal ou Estadual), enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado, que alerta para a não realização de festas em Municípios com folha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de pagamento em atraso;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que no próximo dia 11 de setembro, quarta-feira, a Prefeitura pretende realizar evento festivo com a participação de, pelo menos, duas bandas, inclusive com banda de fora do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que na data acima é aniversário da Cidade, onde se realiza tradicional desfile cívico e festa;

CONSIDERANDO que os festejos do 91º (nonagésimo primeiro) aniversário do Município possuem nítido interesse público, social e econômico, com desfile cívico tradicional na Cidade de Cabrobó-PE, com a participação de estudantes e apoio de toda comunidade e aquecimento da economia local ante o grande volume de pessoas que vêm participar dos eventos festivos;

CONSIDERANDO A PROPOSTA DE PAGAMENTO APRESENTADA PELO COMPROMISSÁRIO, RESOLVEM OS SIGNATÁRIOS celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto garantir o efetivo pagamento dos salários atrasados referente aos servidores municipais em contrato temporário e aos comissionados da Prefeitura de Cabrobó-PE. Conforme informação do COMPROMISSÁRIO os referidos trabalhadores estão com suas remunerações em atraso desde o mês de maio, perfazendo um total de 3 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSÁRIO
O COMPROMISSÁRIO obriga-se:

À realização do efetivo pagamento dos salários atrasados referente aos servidores municipais em contrato temporário e aos comissionados da Prefeitura de Cabrobó-PE, tendo apresentado a seguinte proposta aceita pelo Ministério Público, que, fiscalizará seu cumprimento:

1. ATÉ O DIA 10/09/2019 O MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE REALIZARÁ O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS ATRASADOS DE TODOS OS SERVIDORES TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS DAS ÁREAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO REFERENTES AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2019, o que perfaz um montante de R\$ 256.111,23 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E ONZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS);

2. ATÉ O DIA 31/12/2019 O MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE ATUALIZARÁ O PAGAMENTO DO SALÁRIO ATRASADO DE TODOS OS SERVIDORES TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2019, o que perfaz um montante de R\$ 395.920,95 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS);

2.1. O VALOR REMANESCENTE DE R\$ 395.920,95 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) SERÁ PAGO EM 3 PARCELAS NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO, COM CRONOGRAMA A SER APRESENTADO NO PRAZO DE 10 DIAS A ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM DATAS E VALORES DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS.

3. A MANTER ATUALIZADOS OS PAGAMENTOS DE TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE, SEJAM ELES EFETIVOS, COMISSIONADOS OU TEMPORÁRIOS, GARANTINDO ASSIM DIGNIDADE A ESSES TRABALHADORES QUE SERVEM AO POVO DE CABROBÓ-PE, E AINDA:

COMPROMETE-SE, ENQUANTO NÃO REALIZAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS ATRASADOS REFERENTES AOS MESES DE MAIO

E JUNHO DE 2019 DE TODOS OS COMISSIONADOS E SERVIDORES TEMPORÁRIOS DAS ÁREAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO REFERENTES PREVISTO PARA O DIA 10/09/2019, A:

1. Não realizar FESTAS e não promover qualquer tipo de FESTIVIDADE no Município, inclusive as festividades marcadas para os próximos dias 10 e 11 de setembro na Cidade de Cabrobó-PE, e nas datas festivas que se sucederem que impliquem na contratação de bandas e/ou artistas, iluminação, montagem de palco, entre outros gastos públicos, independente da origem dos recursos; especialmente de se abster de gastar com desfiles o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) suplementado no orçamento da Prefeitura em sessão extraordinária realizada na Câmara de Vereadores no dia 04 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E A DEVOLVER QUALQUER NUMERÁRIO DISPENDIDO ANTECIPADAMENTE PELA MUNICIPALIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS, incluindo o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) suplementado no orçamento da Prefeitura em sessão extraordinária realizada na Câmara de Vereadores no dia 04 de setembro de 2019, corrigido monetariamente, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente termo, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Cabrobó/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste

CLÁUSULA SEXTA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir de celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP).

Cabrobó-PE, 09.09.2019.

Luiz Marcelo da Fonseca Filho
Promotor de Justiça

Marcílio Rodrigues Cavalcanti
CPF nº 179.758.754-49

LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
1º Promotor de Justiça de Cabrobó

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N. ___/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

Avenida João Pires da Silva, n.805, Centro, CEP 56180-000, Cabrobó/PE
Fone: (87)3875-3936

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. ___/2019

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (art.127 e 129, II, da CF) e legais (arts.25, IV, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.12/94), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CABROBÓ**,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoa jurídica de Direito Público interno, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. CLODOVALDO GOMES DE CARVALHO SILVA doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com esteio no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art.196 da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Lei Maior, compete ao Estado promover a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei 8.078/90, em seu art.6º, inciso I, reconhece como direito básico do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o diploma normativo supra erige a racionalização e melhoria dos serviços públicos como princípio regente da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 4º, VII);

CONSIDERANDO que, através do "Programa Água de Primeira", instituído pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público Estadual de Pernambuco, foi possível o acesso direto ao Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano, com objetivo de supervisionar a conformidade do serviço de abastecimento de água potável à legislação de regência;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Saúde exercer a vigilância da qualidade da água, adotando as medidas previstas no artigo 12 do Anexo XX da Portaria da Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO O INTERESSE DO COMPROMISSÁRIO, RESOLVEM OS SIGNATÁRIOS celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto garantir o devido preenchimento do SISÁGUA, o cumprimento da Diretriz Nacional de Plano de Amostragem, bem como a atuação eficaz da Secretaria de Saúde Municipal quando forem detectados resultados insatisfatórios na qualidade da água para consumo humano no Município de Cabrobó, a fim de assegurar a manutenção dos padrões de qualidade hídrica e reduzir o risco de disseminação de doenças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL.

O COMPROMISSÁRIO obriga-se:

1 – Cumprir a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano, com a análise do número mínimo de amostras mensais, devendo ser coletadas prioritariamente em pontos anteriores à reservação da água;

1.1- Na hipótese das amostras evidenciarem a desconformidade com os padrões de potabilidade e qualidade hídrica, no prazo de 07(sete) dias estabelecido na Portaria MS/GM 2.914/2011, o Município deverá diligenciar novas coletas, antes e após a reservação da água, nos locais onde a contaminação foi detectada, a fim de identificar se a contaminação permanece e sua origem;

1.2-O Município encaminhará a esta Promotoria de Justiça,

trimestralmente, relatório comprobatório da observância dessa Diretriz;

2 – Preencher devidamente o SISÁGUA com informações completas, sobre cadastro, vigilância e controle da qualidade da água de todas as formas de abastecimento de água existentes neste município (sistema de abastecimento –SSA, solução alternativa coletiva – SAC, solução alternativa individual – SAI);

3 – Notificar o responsável pelo sistema de abastecimento de água e/ou solução alternativa coletiva, de imediato, sempre que detectados resultados de análises de água em desconformidade com os padrões estabelecidos no Anexo XX da Portaria da Consolidação 5/17 do Ministério da Saúde, ou qualquer outra irregularidade, consoante determina o art.12, inciso III, da referida Portaria, a fim de que adote medidas corretivas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

4 – Notificar o responsável pelo abastecimento de água quando não encaminhadas as informações acerca do controle da qualidade da água, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, com fulcro no art.42 da Portaria de Consolidação nº 05/2017 – MS, tendo em vista a violação ao art.13, V, do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 – MS;

5- Notificar o (a) responsável pelo local/estabelecimento/residência quando for constatada a contaminação após a reservação, para diligenciar a higienização do reservatório até a obtenção de resultados satisfatórios;

6- Realizar a limpeza e desinfecção das caixas de água, cisternas e outros reservatórios de água dos locais dos que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas (unidades de saúde, hospitais, creches, escolas, Cadeia Pública) sempre que o resultado das análises acusarem a presença de escherichia coli e/ou coliformes totais, inclusive nos locais já indicados na planilha extraída do SISÁGUA;

7- Proceder a limpeza dos filtros ou velas de água e a substituição daqueles que estiverem danificados ou apresentarem condições impróprias para armazenamento de água potável nas unidades de saúde, creches, hospitais, escolas municipais e outros locais que albergam população de risco, no prazo de 30 dias;

8- Orientar os responsáveis pelos estabelecimentos cujas amostras acusarem a presença de Escherichia coli acerca da necessidade de higienização periódica dos reservatórios e caixas d'água;

9- Estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água de água sobre os resultados das ações de controle e vigilância realizadas, nos termos do art.12, VII, do Anexo XX da Portaria de consolidação 5/17 – MS;

10- Manter articulação com a Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência (art. 12, IV do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 do Ministério da Saúde);

11- No caso de situações de risco à saúde, prestar orientações à população (art. 17, §2º do Decreto 5.440/05).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida monetariamente, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente termo, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Cabrobó/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir de celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP). Cabrobó, _____ de _____ de 2019.

Jamile Figueirôa Silveira
Carvalho Silva
Promotora de Justiça
Saúde

Clodovaldo Gomes de
Secretario Municipal de

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

PORTARIA Nº Nº 09/2019 , nº010/2019

Recife, 12 de setembro de 2019

PORTARIA MINISTERIAL Nº 09/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e institucionais consagradas, dentre outros, no art. 129, inc. III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26 da Lei Federal nº 8.625/93, e, subsidiariamente, na Lei Complementar nº 12/1994 e art. 14 da Res. nº 003/2019 – CSMP/PE, e CONSIDERANDO ser o esse Órgão Ministerial instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República); CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover inquérito civil e a ação civil pública, na forma da Lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades de que participem (art.25, inciso IV, alínea “b”, da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 4º, inciso IV, alínea b”, da Lei Complementar nº 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos órgãos da Administração Pública em geral, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação em geral (art. 5º, V, “b”, da LC nº 75/93 e art. 27, I e II, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei 8.429/92 dispõe taxativamente: “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal compõem o Sistema Nacional de Trânsito (artigo 7º, incisos III e VI do Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 2º do CTB dispõe que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro (artigo 1º, § 3º do CTB).

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 5º do CTB estabelece que os

órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Trânsito é conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades, nos termos do artigo 5º do CTB;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, nos termos do artigo 24, incisos I, V e IV do CTB;

CONSIDERANDO não haver informação de que a fiscalização do trânsito do Município de Moreilândia/PE esteja sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal e não haver fiscalização regular por parte do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco – Detran, o que traz a indicação de ausência de exercício regular do poder de polícia de trânsito, levando ao desconhecimento da população do município sobre aspectos básicos do sistema viário municipal, como o sentido regular das vias públicas, estacionamentos sobre calçadas, filas duplas, vias públicas obstruídas por veículos estacionados irregularmente, veículos de grande porte estacionados defronte às residências causando incômodos à saída de moradores de suas residências;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de fiscalizar a implementação do processo de municipalização do trânsito na cidade de Moreilândia/PE, promovendo as diligências necessárias e determinando, de logo, o que segue:

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria como peça inaugural de Inquérito Civil, com as anotações devidas no Sistema Arquivados, numerando-se e rubricando-se todas as folhas, em ordem crescente;
2. Seja afixada a portaria inaugural do presente inquérito civil na sala da Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE, por 30 dias, permitindo conhecimento público sobre a instauração do Inquérito Civil em epígrafe, em cumprimento ao princípio da publicidade;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Portaria do Inquérito Civil ao CAOP Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, comunicando-se ao CSMP e a Corregedoria Geral, nos termos do art.16, § 2º, da Res. nº 003/2019 – CSMP/PE;
4. Expeça-se ofício ao Senhor Diretor-Presidente do DETRAN/PE solicitando a elaboração de projetos/campanhas de educação de trânsito para o município, bem como esclarecimentos de como deve proceder o município para que realize o estudo/levantamento acerca da engenharia de tráfego na cidade. O DETRAN pode fazer esse estudo, ainda que em parceria/convênio com o Município;
5. Expeça-se ofício ao Senhor Coordenador de Articulação Municipal do DETRAN/PE solicitando a elaboração de projetos/campanhas de educação de trânsito para o município, bem como esclarecimentos de como deve proceder o município para que realize o estudo/levantamento acerca da engenharia de tráfego na cidade. O DETRAN pode fazer esse estudo, ainda que em parceria/convênio com o Município;
6. Expeça-se ofício à Senhora Coordenadora de Educação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETRAN/PE solicitando a elaboração de projetos/campanhas de educação de trânsito para o município.

7. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (com cópia da Portaria do Inquérito Civil) requisitando, no prazo de 20 dias, as seguintes informações:

a - Quais as medidas estão sendo adotadas para criação de um órgão executivo de trânsito no Município;

b - A eventual existência de convênio com o DETRAN/PE e com o Estado de Pernambuco, através da Polícia Militar, nos termos do artigo 25 do CTB;

c - quais medidas estão sendo adotadas para a regularização das normas de circulação de trânsito, tais como: sinalização horizontal e vertical nas vias públicas da cidade, o espaço adequado para operação de carga e descarga, proibido ou permitido parar e/ou estacionar, delimitar as vagas reservadas para idosos e deficientes físicos, revitalizar a pintura das vagas de estacionamento e das faixas de pedestres existentes na cidade, colocar barreiras com o objetivo de evitar manobras na contramão, bem como incluir a sinalização luminosa (semáforos, se for o caso), reformas das calçadas e pavimentação das ruas em condições precárias, dentre outras necessárias para a fluidez segura do trânsito;

d - Se existe Guarda Municipal, criada por Lei, com atuação na fiscalização de trânsito. Em caso negativo, se existe a previsão de criar o órgão;

e - Se o município realiza campanhas educativas de trânsito e em caso positivo com que frequência;

8. Para eficaz andamento do presente procedimento, nomeie Mary-Vânia Alexandre Miranda para secretariar os trabalhos que serão desenvolvidos nos autos;

Após, venham-me conclusos os autos para promover novas e eventuais diligências investigatórias necessárias com vistas à completa averiguação dos fatos e resolução dos problemas noticiados. Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art.31 da Resolução nº 003/2019 – CSMP/PE, sem prejuízo de prorrogação, caso seja necessária. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Moreilândia/PE, 12 de setembro de 2019.

Jairo José de Alencar Santos
Promotor de Justiça

Portaria Ministerial nº010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e institucionais consagradas, dentre outros, no art. 129, inc. III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26 da Lei Federal nº 8.625/93, e, subsidiariamente, na Lei Complementar nº 12/1994 e art. 14 da Res. nº 003/2019 – CSMP/PE, e CONSIDERANDO ser o esse Órgão Ministerial instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República); CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover inquérito civil e a ação civil pública, na forma da Lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades de que participem (art.25, inciso IV, alínea “b”, da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 4º, inciso IV, alínea b”, da Lei Complementar nº 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual); CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos órgãos da Administração Pública em geral, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na

Constituição Federal e na legislação em geral (art. 5º, V, “b”, da LC nº 75/93 e art. 27, I e II, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei 8.429/92 dispõe taxativamente: “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO o princípio da estrita legalidade administrativa no agir do Ordenador de Despesas: “o que a lei não permite expressamente fazer, proibido está” (vide manuais dos professores Celso Antônio Bandeira de Melo, Hely Lopes Meirelles, Celso Bastos Ribeiro, Maria Sylvia Zanella di Pietro etc.);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inc. V, da Constituição Federal estabelece de forma cristalina que “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

CONSIDERANDO que o artigo 37, inc. XI, da Constituição Federal estabelece que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”. Nesses casos, o concurso público pode inexistir quando não houver tempo suficiente para sua realização sem o sacrifício do interesse público que a regra constitucional almeja proteger; CONSIDERANDO que a regra, portanto, é a da obrigatoriedade da realização de concurso público. Apenas excepcionalmente, para atender situações temporárias e de excepcional interesse público, ou quando as atribuições a serem exercidas pelo ocupante assim o exigirem, como é o caso das funções de direção e assessoramento, é que poderão ser contratados ou criados cargos em comissão, providos livremente, sem concurso. A criação indiscriminada de cargos em comissão é, sem dúvida alguma, uma afronta à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que para a contratação por prazo determinado, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, “[...] deverão ser atendidas as seguintes condições: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração (ADI 3210 / PR Rel: Minº CARLOS VELLOSO Julgamento: 11/11/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-03-12-2004).

CONSIDERANDO que, de forma lamentável, ainda é uma prática bastante comum o ingresso e a manutenção de pessoal no serviço público através de sucessivos contratos precários, sem o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as contratações, em virtude de sua natureza excepcional, somente podem ser aceitas enquanto não se realiza o concurso público, de sorte que a viabilidade jurídica dessa modalidade de contratação jamais há de ser considerada como um mecanismo de escape à realização do concurso público, exigido pelo art.37, I, da Carta Maior. Trata-se, tão-somente, de uma solução adotada em caráter precário, ficando o administrador, sob pena de ofensa gritante à Constituição, adstrito ao dever de adotar com urgência as medidas tendentes à implementação de um certame para provimento dos cargos de maneira definitiva. Ressalte-se que a própria contratação, em determinados casos, já impõe a necessidade de providências para a realização do certame. Em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tais situações, no prazo da contratação temporária, a Administração deve elaborar o projeto de lei criando os cargos necessários ao atendimento da necessidade, se esta for permanente, e remetê-lo à apreciação do Legislativo e, assim que transformado em lei, promover o competente concurso;

CONSIDERANDO, ainda que, para a contratação temporária excepcional é desejável, diante das circunstâncias de cada caso, a realização de seleção prévia entre os candidatos, mais breve e simplificada, como forma de atender aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade. É o que a Lei Federal nº 8.745/93 denomina de "procedimento seletivo simplificado". Essa seleção não substitui nem elimina a obrigatoriedade de posterior concurso, no caso de necessidade permanente, nem pode ser fonte de direito à permanência do contratado na função;

CONSIDERANDO o entendimento exarado em diversas oportunidades pelo Supremo Tribunal Federal, acerca da inconstitucionalidade de leis que criam como de provimento em comissão cargos ou empregos com funções técnicas, burocráticas ou subalterna¹;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o percentual máximo estabelecido para gastos na esfera municipal com folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo é de 54% da receita corrente líquida;

CONSIDERANDO que, segundo o levantamento do Tribunal de Contas de Pernambuco acerca da despesa total com pessoal (DTP) dos municípios pernambucanos, em 2018, 108 (59%) das 184 administrações municipais de Pernambuco descumpriram a norma. O levantamento serve como base de análise do nível de descumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) entre o início do exercício fiscal de 2011 e agosto de 2018 (<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/200-2018/novembro/4289-levantamento-do-tce-aponta-queda-no-descumprimento-da-lrf>);

CONSIDERANDO que o município de Moreilândia/PE apenas no ano de 2016 não extrapolou o limite legal com a Despesa Total com Pessoal (DTP), conforme tabela extraída do Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) enviado à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) pelo Tribunal de Contas de Pernambuco

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ZwrJvDfDi_YeAh8c7WROVeWKxDowjclUwqklsiZxjg/edit#gid=0

2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017
%DTP64054,6360,1471,7971,8854,9053,8667,53

CONSIDERANDO, por fim, os contantes atrasos no pagamento da folha salarial dos servidores públicos do município de Moreilândia, em razão da dificuldade financeira do município.

R E S O L V O:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para completa apuração dos fatos na esfera civil/administrativa, realizando diligências com objetivo de coletar informações, depoimentos, documentos e outras provas que se fizerem necessárias para a elucidação e comprovação do ocorrido.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria como peça inaugural de Inquérito Civil, com as anotações devidas no Sistema Arquimedes, numerando-se e rubricando-se todas as folhas, em ordem crescente;
2. Seja afixada a portaria inaugural do presente inquérito civil na sala da Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE, por 30 dias, permitindo conhecimento público sobre a instauração do Inquérito Civil em epígrafe, em cumprimento ao princípio da publicidade;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Portaria do Inquérito Civil ao CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, comunicando-se ao CSMP e a Corregedoria Geral, nos termos do art.16, § 2º, da Res. nº 003/2019 – CSMP/PE;
4. Expeça-se ofício à Excelentíssima Presidente da Câmara de Vereadores do município de Moreilândia (com cópia da Portaria do Inquérito Civil) requisitando, no prazo de 20 dias: a) cópias

das leis que estabeleçam a possibilidade de criação de cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo municipal, bem como das leis que autorizem a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

5. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (com cópia da Portaria do Inquérito Civil) requisitando, no prazo de 20 dias:

a) cópias das leis que estabeleçam a possibilidade de criação de cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo municipal, bem como das leis que autorizem a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

b) informações acerca do último concurso municipal: vigência; prorrogação; cargos que foram disponíveis, especificando suas atividades, carga horária e remuneração constante do edital; quantidade de vagas oferecidas; quantidade de vagas não preenchidas com as devidas justificativas a respeito do não-preenchimento; se existem candidatos aprovados aguardando convocação. Em caso positivo, qual a quantidade e as razões de não terem assumido os cargos;

c) informações de todos os cargos em comissão ocupados e vagos no Poder Executivo, especificando seus ocupantes, lotações, data de início, suas atividades, carga horária e remuneração;

d) informações de todos os contratados para assumir funções públicas no Poder Executivo, especificando seus ocupantes, lotações, data de início, suas atividades, carga horária e remuneração;

e) informações acerca da previsão de novo concurso público. Em caso positivo, informar se já existe cronograma; organizadora contratada; cargos disponíveis, especificando suas atividades, carga horária e remuneração; quantidade de vagas oferecidas; quantidade de vagas oferecidas;

f) considerando os corriqueiros atrasos no pagamento da folha salarial dos servidores públicos do município de Moreilândia e as despesas com pessoal acima dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal que medidas estão sendo adotadas pelo município no sentido de adequar essas gravíssimas condutas;

6. Para eficaz andamento do presente procedimento, nomeio Mary-Vânia Alexandre Miranda para secretariar os trabalhos que serão desenvolvidos nos autos;

Após, venham-me conclusos os autos para promover novas e eventuais diligências investigatórias necessárias com vistas à completa averiguação dos fatos e resolução dos problemas noticiados. Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art.31 da Resolução nº 003/2019 – CSMP/PE, sem prejuízo de prorrogação, caso seja necessária.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Moreilândia/PE, 13 de setembro de 2019.

Jairo José de Alencar Santos
Promotor de Justiça

JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Promotor de Justiça de Moreilândia

PORTARIA Nº 54/2019-22PJDCAP

Recife, 2 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Termo de Atendimento nº 124/2019

Arquimedes nº 2019/185667

Doc.: 11196787

PORTARIA Nº 54/2019-22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Atendimento nº 124/2019 – PJ EDUCAÇÃO, no qual a noticiante, MARIA FABIANA RAMOS DO NASCIMENTO, genitora da criança D. V. D. N., nascida em 09/10/2017, diagnosticada com Síndrome de Down, alega que vem tentando matriculá-la em uma creche próximo da sua residência desde início de mês da maio sem sucesso, tendo ainda procurado algumas unidades e a própria Secretaria de Educação do Município, conforme formulário anexo;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de que prestasse os esclarecimentos necessários;

CONSIDERANDO que, através da nota técnica 224/2019 – SIORE, a Secretaria de Educação do Município do Recife informou que:

“em observação à Resolução nº 14/2014 Art. 5º § 1º do Conselho Municipal de Educação, adjacente à Portaria 156/2016 da SEDUC, onde versam acerca da proporcionalidade entre o espaço da sala de aula e o quantitativo de alunos, até a presente data todas as unidades educacionais desta rede municipal de ensino que ofertam o Grupo I, modalidade de ensino compatível à idade da menor [...], encontram-se em seus respectivos limites de atendimento, de modo que não foi possível o pronto atendimento da solicitação em tela.” (sic)

CONSIDERANDO a premente necessidade de o estudante ser atendido na rede municipal de ensino, para a garantia do atendimento educacional especializado visando a seu pleno desenvolvimento como pessoa;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”; 1

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, I, da Constituição Federal, no sentido de que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais

específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar2;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração de notícia de negativa de oferta de vaga e de atendimento educacional especializado para criança com diagnóstico de Síndrome de Down na rede pública municipal de ensino, em unidade próxima à residência;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) notifique-se a noticiante e o Secretário de Educação do Município, este com cópia da presente portaria e do termo de atendimento nº 124/2019 (com sua respectiva documentação), para comparecer à audiência que ora designo para o dia 24/09/2019, às 14h00, a fim de apresentar as medidas administrativas adotadas para solucionar a irregularidade na oferta de vaga e de atendimento educacional especializado para criança com diagnóstico de Síndrome de Down na rede pública municipal de ensino, em unidade próxima à residência;

4) ciência à noticiante, preferencialmente por correio eletrônico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5) remeta-se a presente portaria para fins de publicação no DOE.

Recife, 02 de setembro de 2019.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 135/2019-29PJDCAP
Recife, 3 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: Manifestações nºs. 59878022019-8 e 62406042019-1 – Arquimedes nº 2019/83352

PORTARIA Nº 135/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor dos relatos anônimos advindos da Ouvidoria do MPPE em que se noticia que as máquinas de lavar e os aparelhos de ares-condicionados da Creche Municipal da Mangueira, não estão funcionando, possibilitando, assim, que as roupas dos estudantes não sejam lavadas e que o ambiente “não seja confortável para as crianças”;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para conhecimento, solicitando preste os necessários esclarecimentos e indique as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO que a pasta municipal de educação comprovou a resolução do problema relativo ao correto funcionamento das máquinas de lavar da instituição de ensino, restando comprovar, porém, que as condições de ventilação do imóvel são adequadas para o funcionamento de uma creche;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CRFB/88, que prevê: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)”;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, § 2º, do Texto Maior, segundo o qual: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades nas condições de ventilação do imóvel da Creche Municipal da Mangueira, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e da Manifestação nº 62406042019-1, da Ouvidoria do MPPE, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente nota técnica do seu setor de engenharia atestado a regular condição de ventilação dos espaços do imóvel em que funciona a Creche Municipal da Mangueira, em conformidade com a normativa em vigor sobre o tema; e

4) providencie-se o desentranhamento da Manifestação nº 59878022019-8, com posterior arquivamento, com base no disposto no art. 3º, §3º, I, da Resolução CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, diante da resolução dos fatos nela descritos; e

5) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face no disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 03 de setembro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 138/2019
Recife, 13 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 138/2019

O organizador do Evento a ser realizado no Clube Palhoção, na Travessa Agamenon Magalhães, S/N, no Distrito de Fazenda Nova, neste município, PAULO BERNARDO DE CARVALHO OLIVEIRA, portador do CPF nº 426.264.204-68 e RG nº 2.721.445 SDS-PE, brasileiro, residente a Rua Travessa Cônego Lira, nº 16, Distrito de Fazenda Nova, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”; COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (14.09.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 13 de setembro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

PAULO BERNARDO DE CARVALHO OLIVIERA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIAS Nº PORTARIAS - ,
Recife, 5 de setembro de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 379/2019 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 042/2019 (Auto nº 2019/253425)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde das investigações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quanto a possíveis irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concernente à rejeição de contas relativas ao exercício de cargo do Sr. Francisco Sávio Carvalho na Unidade Jurisdicionada Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- 4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil, visando a análise da documentação que o instrui e emissão do respectivo parecer.

Petrolina, 05 de setembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 380/2019 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 043/2019 (Auto nº 2019/253471)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde das investigações quanto a possíveis irregularidades constatadas nos trabalhos de

auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concernente à rejeição de contas relativas ao exercício de cargo do Sr. Ibamar Fernandes Lima na Unidade Jurisdicionada Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- 4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil, visando a análise da documentação que o instrui e emissão do respectivo parecer.

Petrolina, 05 de setembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 381/2019 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 044/2019 (Auto nº 2019/253469)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde das investigações quanto a possíveis irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, concernente à rejeição de contas relativas ao exercício de cargo do Sr. Jefferson de Souza Correia na Unidade Jurisdicionada Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- 4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil, visando a análise da documentação que o instrui e emissão do respectivo parecer.

Petrolina, 05 de setembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 382/2019 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 045/2019 (Auto nº 2019/253489)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde das investigações quanto a possíveis irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concernente à rejeição de contas relativas ao

exercício de cargo do Sr. João Batista da Gama na Unidade Jurisdicionada Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- 4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil, visando a análise da documentação que o instrui e emissão do respectivo parecer.

Petrolina, 05 de setembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 383/2019 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 046/2019 (Auto nº 2019/253556)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde das investigações quanto a possíveis irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concernente à rejeição de contas relativas ao exercício de cargo do Sr. José Crispiniano Coelho na Unidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jurisdicionada Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- 4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil, visando a análise da documentação que o instrui e emissão do respectivo parecer.

Petrolina, 05 de setembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 384/2019 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 047/2019 (Auto nº 2019/253561)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde das investigações quanto a possíveis irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concernente à rejeição de contas relativas ao exercício de cargo do Sr. Manoel Nunes Pereira na Unidade Jurisdicionada Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- 4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil, visando a análise da documentação que o instrui e emissão do respectivo parecer.

Petrolina, 05 de setembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 385/2019 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 048/2019 (Auto nº 2019/253568)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde das investigações quanto a possíveis irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concernente à rejeição de contas relativas ao exercício de cargo do Sr. Miguel Antônio de Amorim na Unidade Jurisdicionada Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil, visando a análise da documentação que o instrui e emissão do respectivo parecer.

Petrolina, 05 de setembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 386/2019 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 049/2019 (Auto nº 2019/253644)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde das investigações quanto a possíveis irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concernente à rejeição de contas relativas ao exercício de cargo do Sr. Paulo Afonso de Souza na Unidade Jurisdicionada Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil, visando a análise da documentação que o instrui e emissão do respectivo parecer.

Petrolina, 05 de setembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 388/2019 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 050/2019 (Auto nº 2019/253743)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde das investigações quanto a possíveis irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concernente à rejeição de contas relativas ao exercício de cargo do Sr. Ruy Wanderley Gonçalves de Sá na Unidade Jurisdicionada Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil, visando a análise da documentação que o instrui e emissão do respectivo parecer.

Petrolina, 05 de setembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIAS Nº - Portarias -

Recife, 29 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Termo de Atendimento nº 93/2019 - Arquimedes nº 2018/374381

PORTARIA Nº 059/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe e seus anexos, noticiando a existência de déficit de carga horária em várias turmas da Escola Municipal Professor Josué de Castro, referente ao ano letivo de 2018, em decorrência da falta de professores na unidade escolar;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, foram solicitados esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação, a qual, em resposta, encaminhou o Ofício nº 212/2019-DEAJU/SEDUC, ocasião em reconhece não ter elaborado a tempo o calendário de reposição das aulas em questão, e, embora tenha solicitado a concessão de prazo para

fazê-lo, até a presente data, não atendeu ao expediente ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração do correto cumprimento da carga horária mínima prevista em lei no âmbito da Escola Municipal Professor Josué de Castro, referente ao ano letivo de 2018, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) oficie-se à Secretaria de Educação do Município, requisitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de declaração do gestor da Escola Municipal Professor Josué de Castro, atestando a reposição das aulas não ministradas no ano de 2018 pela unidade escolar e o consequente cumprimento da carga horária mínima prevista em lei;

4) Transcorrido o prazo previsto no expediente, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

5) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face do disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 29 de agosto de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Manifestação nº 59313022019-1 - Arquimedes nº 2019/64931

PORTARIA Nº 60/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe e seus anexos, noticiando a existência de déficit de carga horária no Centro Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Rosas, no início do corrente ano letivo, em decorrência de reforma no prédio da unidade escolar;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, foram solicitados esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação, a qual quedou-se silente até a presente data;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: “A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da reposição de aulas no Centro Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Rosas, referente ao início do corrente ano letivo;

2) oficie-se à Secretaria de Educação do Município, requisitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de declaração da gestora do CMEI Professor Paulo Rosas, comprovando a reposição das aulas na unidade escolar, conforme descrito no Ofício nº 160/2019-28PJDCAP;

3) Transcorrido o prazo previsto no expediente, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

4) em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário

Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 29 de agosto de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: TA nº 096/2019 - Arquimedes nº 2019/110413

PORTARIA nº 061/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado à estudante M.E.C.S., no âmbito da Escola Municipal Alto do Pascoal, prejudicando sua permanência da unidade de ensino;

CONSIDERANDO que a denunciante informa que sua neta não vem se desenvolvendo adequadamente, diante da falta de profissional para prestar-lhe a assistência pedagógica individualizada, razão pela qual solicita a urgente intervenção deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” 1 Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.206: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola”; e no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;” (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;”

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico." Grifou-se;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar2;

CONSIDERANDO as peculiaridades de cada deficiência, de modo que se faz imprescindível perquirir o tipo de apoio indicado para o estudante da educação especial citado da notícia de fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidade no atendimento educacional especializado ofertado a estudante com deficiência M.E.C.S., no âmbito da Escola Municipal Alto do Pascoal;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando cópia da notícia de fato e presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) apresente o parecer pedagógico sobre a situação escolar da estudante M.E.C.S. na Escola Municipal Alto do Pascoal, especificando quais são as suas necessidades educacionais especiais; e b) comprove as medidas adotadas para regularizar o atendimento educacional especializado disponibilizado a estudante na escola denunciada, mediante a indicação dos nomes e das funções dos profissionais que lhe prestem auxílio no contexto escolar (professor especialista em educação especial e apoio para as

atividades de locomoção, higiene e alimentação, se for o caso);

4) Dê-se ciência à notificante;

5) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no DOE; e

6) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 29 de agosto de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº - - Portarias
Recife, 3 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Termo de Atendimento nº 124/2019

Arquimedes nº 2019/185667

Doc.: 11196787

PORTARIA Nº 54/2019-22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Atendimento nº 124/2019 – PJ EDUCAÇÃO, no qual a notificante, MARIA FABIANA RAMOS DO NASCIMENTO, genitora da criança D. V. D. N., nascida em 09/10/2017, diagnosticada com Síndrome de Down, alega que vem tentando matriculá-la em uma creche próximo da sua residência desde início de mês de maio sem sucesso, tendo ainda procurado algumas unidades e a própria Secretaria de Educação do Município, conforme formulário anexo;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de que prestasse os esclarecimentos necessários;

CONSIDERANDO que, através da nota técnica 224/2019 – SIORE, a Secretaria de Educação do Município do Recife informou que:

“em observação à Resolução nº 14/2014 Art. 5º § 1º do Conselho Municipal de Educação, adjacente à Portaria 156/2016 da SEDUC, onde versam acerca da proporcionalidade entre o espaço da sala de aula e o quantitativo de alunos, até a presente data todas as unidades educacionais desta rede municipal de ensino que ofertam o Grupo I, modalidade de ensino compatível à idade da menor [...], encontram-se em seus respectivos limites de atendimento, de modo que não foi possível o pronto atendimento da solicitação em tela.” (sic)

CONSIDERANDO a premente necessidade de o estudante ser atendido na rede municipal de ensino, para a garantia do atendimento educacional especializado visando a seu pleno desenvolvimento como pessoa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, ipsis litteris: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."; 1

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, I, da Constituição Federal, no sentido de que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar2;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ..."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração de notícia de negativa de oferta de vaga e de atendimento educacional especializado para criança com diagnóstico de Síndrome de Down na rede pública municipal de ensino, em unidade próxima à residência;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) notifique-se a notificante e o Secretário de Educação do Município, este com cópia da presente portaria e do termo de atendimento nº 124/2019 (com sua respectiva documentação), para comparecer à audiência que ora designo para o dia 24/09/2019, às 14h00, a fim de apresentar as medidas administrativas adotadas para solucionar a irregularidade na oferta de vaga e de atendimento educacional especializado para criança com diagnóstico de Síndrome de Down na rede pública municipal de ensino, em unidade próxima à residência;

4) ciência à notificante, preferencialmente por correio eletrônico;

5) remeta-se a presente portaria para fins de publicação no DOE. Recife, 02 de setembro de 2019.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: Termo de Atendimento nº 86/2019 – PJ EDUCAÇÃO e Manifestação 61828032019-4
Arquimedes nº 2019/89173
Doc. 10828994

PORTARIA Nº 55/2019-22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Atendimento nº 86/2019 – PJ EDUCAÇÃO, no qual a notificante, genitora do menor L.F.C.D.R., relata que o pequeno estuda no CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho, Grupo IV, porém, desde o início do ano letivo, em relação ao grupo do qual faz parte o estudante, não há aula no dia da aula-atividade do professor, sem a necessária reposição, gerando prejuízo pedagógico para as crianças;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação 61828032019-4, oriunda da Ouvidoria, por meio da qual a Sra. Maria Eugênia Gomes de Sá Carvalho noticia que, na Escola Ana Rosa Falcão (CMEI), seu filho, de nome Bernardo, está sendo impedido de assistir às aulas porque a Prefeitura do Recife não pagou aos estagiários que auxiliam os professores, de modo que, quando entra em contato com a unidade escolar via telefone, sempre obtém a resposta de que não haverá aula naquele dia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a realização de inspeção pela Analista Ministerial em Pedagogia no CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho a fim de averiguar a veracidade dos fatos denunciados, elaborando o respectivo relatório;

CONSIDERANDO que, em cumprimento, foram elaborados e apresentados os Relatórios de Averiguação Pedagógica nº 064/2019 e 064/2019 – B, pelos quais a Analista Ministerial em Pedagogia concluiu que “De acordo com as informações da secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Rosa Falcão de Carvalho, a unidade de ensino não dispõe de professores contratados para ministrar as aulas atividades. Entretanto, a falta de providências da Secretaria de Educação do Recife para dotar a escola de professores substitutos não gerou lacunas curriculares porque as duas professoras contratadas por tempo determinado para atuar em projetos pedagógicos substituem as professoras efetivas nos dias de aulas atividades” (grifos nossos), bem como constatou que o CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho possui 17 (dezessete) estudantes da educação especial e que dispõe apenas de 02 (dois) agentes de apoio ao desenvolvimento escolar especial (A.A.D.E.E.), que atuam junto a 02 (dois) estudantes, quantitativo, portanto, insuficiente de tais servidores para atender a todos os estudantes da educação especial sem autonomia para realizar os seus cuidados pessoais;

CONSIDERANDO que o denunciado prejuízo pedagógico decorrente da aula-atividade não se configurou, restando constatadas, entretanto, irregularidades no atendimento educacional especializado no âmbito do CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada

necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar as irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes com deficiência matriculados no CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação dos registros competentes e do rosto dos correspondentes autos;

3) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

4) oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 064/2019–B, para conhecimento, a fim de informe, no prazo de 30 dias, as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades apontadas na documentação em anexo, apresentando, para tanto, a correspondente documentação comprobatória; e

5) transcorrido o prazo previsto no item “4”, com ou sem resposta, certifique-se, com subseqüente conclusão dos autos para nova deliberação.

Recife, 02 de setembro de 2019
Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: Requerimentos 1826 e 1827/2018 do Gabinete do vereador André Régis
Arquimedes nº 2019/209923
Doc. nº 11285439

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 57/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos 1826 e 1827/2018, todos da autoria do vereador André Régis, nos quais se pleiteiam, dentre outros, reformas estruturais de alguns espaços, manutenção da parte elétrica, substituição de quadros brancos, contratação de vigilantes, etc., tudo relacionado à Escola Municipal Alda Romeu;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para conhecimento, solicitando esclarecimentos, a fim de indicar as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO que, em resposta, a pasta municipal de educação encaminhou os ofícios nº 733/2019 – DEAJU/SEDUC e nº 760/2019 – DEAJU/SEDUC, prestando diversas informações sobre a situação das irregularidades apontadas nos requerimentos em tela, restando devidamente esclarecidas e solucionadas a irregularidade constante do item 2 do requerimento 1826/2018, bem assim dos itens 2, 3, 4, 5 e 6 do requerimento 1827/2018;

CONSIDERANDO que as informações prestadas sobre as irregularidades constantes do item 1 do requerimento 1826/2018 e dos itens 7 e 8 do requerimento 1827/2018 indicam que elas não foram devidamente solucionadas;

CONSIDERANDO que, em relação ao item 8 do requerimento 1827/2018 (instalação de piso tátil), a SEM informa que não foi especificado o local de aplicação daquele piso;

CONSIDERANDO que o uso dos pisos táteis, no ambiente escolar, permite aos estudantes que têm alguma deficiência visual se orientarem nos mais diversos espaços das unidades de ensino e assim se locomoverem sozinhas, com a autonomia e a segurança necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que a SEM, por meio dos referidos ofícios, requereu a prorrogação de prazo para prestar esclarecimentos aos demais itens constantes nos requerimentos do parlamentar André Régis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Escola Municipal Alda Romeu;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e dos requerimentos 1826 e 1827/2018, requisitando, no prazo do 30 (trinta) dias úteis, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Escola Municipal Alda Romeu, para solucionar as irregularidades descritas no item 1 do requerimento 1826/2018 e nos itens 1, 7 e 8 do requerimento 1827/2018, destacando que a instalação de piso tátil deve abordar a acessibilidade em toda unidade de ensino, notadamente os locais de mais circulação, tudo acompanhado da devida documentação comprobatória;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão; e

5) ciência ao noticiante.

Recife, 03 de setembro de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: Requerimentos 5798, 5799 e 5800/2018 do Gabinete do Vereador André Régis
Arquimedes nº 2019/212469
Doc. nº 11294301
PORTARIA Nº 59/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos 5798, 5799 e 5800/2018, todos da autoria do vereador André Régis, nos quais se se pleiteiam, dentre outros, disponibilização de fardamento, reformas estruturais, melhorias na iluminação/ventilação no refeitório, reparação nos banheiros, manutenção da parte elétrica, instalação de piso tátil, etc., tudo relacionado à Escola Municipal Nadir Colaço;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria de Educação do Município, para conhecimento, solicitando esclarecimentos, a fim de indicar as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO que, em resposta, a pasta municipal de educação encaminhou os ofícios nº 734/2019 – DEAJU/SEDUC e nº 766/2019 – DEAJU/SEDUC, prestando informações sobre a situação das irregularidades apontadas nos requerimentos em tela, restando devidamente esclarecida e solucionada tão somente as irregularidades constantes dos itens 2 e 4 do requerimento 5799/2018 e do item 1 do requerimento 5800/2018;

CONSIDERANDO que as informações prestadas sobre as irregularidades constantes dos itens 9 2 10 do requerimento 5799/2018 e do item 5 do requerimento 5800/2018 indicam que elas não foram devidamente solucionadas;

CONSIDERANDO que a SEM, por meio dos referidos ofícios, requereu a prorrogação de prazo para prestar esclarecimentos aos demais itens constantes nos requerimentos do parlamentar André Régis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Escola Municipal Nadir Colaço;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e dos requerimentos 5798, 5799 e 5800/2018, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Escola Municipal Nadir Colaço, para solucionar as irregularidades descritas nos requerimentos em anexo, salvo quanto aos itens 2 e 4 do requerimento 5799/2018 e do item 1 do requerimento 5800/2018, tudo acompanhado da devida documentação comprobatória;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão; e

5) ciência ao noticiante.

Recife, 03 de setembro de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº DE LICITAÇÃO - Recife, 13 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0094.2019.SRP.PE.0027.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de suprimentos de impressora, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 129.921,8802. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 27.09.2019 (sexta-feira), às 12h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 13 de setembro de 2019. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

AVISO Nº . - DE LICITAÇÃO Recife, 13 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0093.2019.SRP.PE.0026.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de bandeiras do Brasil, do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 43.372,8360. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 27.09.2019 (sexta-feira), às 9h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 13 de setembro de 2019. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.350/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.09.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Diego Albuquerque Tavares

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.09.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.351/2019**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.09.2019	Sábado	09 às 13h	Recife	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.09.2019	Sábado	09 às 13h	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.352/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.05.2019	Sexta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert
13.05.2019	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.05.2019	Sexta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
13.05.2019	Segunda-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: JUNHO/2019

Assessoria Técnica em matéria Cível

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0	0	0	Licença de 30 dias a partir de 22/05
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	6	13	0	19	19	0	
Ricardo Guerra Gabrino	1	12	0	13	11	2	
Selma Carneiro Barreto da Silva	1	15	0	16	16	0	
TOTAL	8	40	0	48	46	2	
EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação		
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	1	0	Encaminhamento do IC 002/19 ao Gabinete do PGJ.		
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	1	0	1	0	Encaminhamento do IC 003/19 ao Gabinete do PGJ.		
Ricardo Guerra Gabrino	1	0	0	0			
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	0	0	0			
TOTAL	2	0	2	0			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	Saída	Saldo atual			
TOTAL	21	1	2	20			

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acordão	Pareceres / Cotas	Processamentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação
Clelio Valença Avelino de Andrade	37	46	4	0	3	1	91	
TOTAL	37	46	4	0	3	1	91	
Processos Judiciais com Decisão	Total	%						
Convergentes com o Parecer Ministerial	22	59						
Divergentes do Parecer Ministerial	4	11						
Sem Atuação Ministerial	10	27						
Outros	1	3						
ANÁLISE DE CIÊNCIAS	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação		
Acórdão/Decisão								
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível		
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	10	0	2	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível		
Selma Carneiro Barreto da Silva	11	0	1	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível		
Tatiana de Souza Leão Araújo	10	0	0	1	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível		
TOTAL	31	0	0	1	0			

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (1)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACORDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENUNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	Contrarrazões	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	23		2			3	2			1		2	33
CRISTIANE MARIA CATTANO DA SILVA										1			1
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2						1	1		1			5
LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	2					1							3
PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	1												1
TOTAL	28	0	2	0	0	4	3	1	0	3	0	2	43

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURIDICOS - PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	22

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	CONVERGENTE		DIVERGENTE	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	2	100	0	0
PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO				
PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO				
TOTAL	2	100	0	0

CIÊNCIA DE Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal - TJPE	
Favorável (*)	2
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	
Extintiva por outras causas	4
Outras ciências	
Extintiva por prescrição	6
TOTAL	12

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	0
NÃO RECEBIDAS	0
TOTAL	0

OBSERVAÇÕES

1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados
2. Aditamento de Denúncia
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)
4. Representação para Perda de Graduação

Assessoria Técnica em matéria Criminal - cont.

2 - PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho	Audiência - Extrajudicial	Despacho: Expedição de Documento/Ofício	TOTAL	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS				2	2	2
GEOVANA ANDREA CAJUIRO BELFORT	4	20	3	15	42	42
LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA		1		1	2	2
TOTAL	4	21	3	18	46	46

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	7

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	-	-
GEOVANA ANDREA CAJUIRO BELFORT	a partir de 08/04/2019 (Portaria nº 837/2019)	-	-
LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	a partir de 02/05/2019 (Portaria nº 1.138/2019)	-	-
FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	a partir de 15/05/2019 (Portaria nº 1.287/2019)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA					
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL					
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO - JUNHO DE 2019					
JUDICIAL	SALDO 31/05/2019	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/06/2019	
Judicial 2º grau	19	12	14	17	
Artigo 28 do CPP	38	11	12	37	
Conflito de Atribuição	4	0	1	3	
Total	61	23	27	57	
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/05/2019	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/06/2019	
Representações para Perda de Graduação	2	0	1	1	
Representações de Tribunais de Contas	43	0	0	43	
Representações Diversas	15	1	3	13	
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	22	0	0	22	
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	32	1	0	33	
Total	114	2	4	112	
TOTAL GERAL	175	25	31	169	

OBSERVAÇÕES:

(1) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos**Movimentação Processual**

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	69	63	73	59
Extrajudicial	135	3	6	132
Total	204	66	79	191

Total de Ciências nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	39
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	4
Total	43

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	10
Número de Audiências	0
Total	10

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
Representações para Perda de Graduação	1
Total	1

Recursos

Razões de Recurso	0
Contrarrazões	5
Total	5

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
14.09.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Pablo Ferraz
15.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Renato Barbosa dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
14.09.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Mardson Moutinho
15.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Renato Barbosa dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva
21.09.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva Marianna Caminha Ferraz Nunes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Josben Macedo X. de Moura Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva
21.09.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Marianna Caminha Ferraz Nunes